



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Lei nº 06/83

Autoriza a aquisição de um terreno urbano e dá outras providências

O Povo do Município de Cascahalho Rico, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno Urbano nesta cidade até o valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) destinado a construção de um prédio para funcionamento da agência do correio local.

Art. 2º - Para atender as despesas previstas no artigo anterior desta Lei, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito Especial até o valor cogitado, no Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 20 de outubro de 1983.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 02/83

Atualiza a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 25/75 modificada pela Lei Complementar nº 38/79 e tendo em vista a atualização da remuneração dos Deputados Estaduais, pela Deliberação da Mesa da assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais nº 265/83, Revoga a Resolução nº 01/83 de 30 de março de 1983, decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - A remuneração dos Vereadores, fixada na Resolução nº 02 passa a Ter os seguintes valores:

I – de 1º de fevereiro a 31 de maio de 1983,

a) subsídio fixos Cr\$ 10.220,00
b) subsídio variáveis Cr\$ 20.435,00

II – a partir de 1º de junho de 1983.

a) subsídios fixos Cr\$11.782,00
b) subsídios variáveis Cr\$23.564,00

Parágrafo Único – O subsídio variável, não inferior ao fixo, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões ordinárias e à sua participação nas votações.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - O valor de cada reunião ordinária será obtida dividindo-se o total do subsídio variável pelo número de reuniões que foram realizadas durante o mês.

Art. 3º - Cada reunião extraordinária será remunerada no valor de Cr\$830,00.

Art.4º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente 2/3 (dois terço) da remuneração do Vereador a título de verba de representação.

Art.5º - A remuneração mencionada no art. 1º desta Resolução será mensalmente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias, constantes do Orçamento Vigente.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1983, para efeito de pagamento da diferença devida aos senhores vereadores, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cascalho Rico, 17 de outubro de 1983.

Ass. Elpídio de Carvalho Neto – Presidente

José Ribeiro de Araújo – Vice – Presidente

Wilson Prado – Secretário.

Lei nº 07/83

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1984.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Cascalho Rico, para o exercício financeiro de 1984, é estimada em Cr\$ 200.500.000,00 (Duzentos milhões e quinhentos mil cruzeiros) cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

Receitas Correntes		
Receita Tributária	9.200.000	
Receita Patrimonial	1.100.000	
Receita de Serviços	2.000.000	
Transferências Correntes	104.700.000	
Outras Receitas Correntes	1.700.000	118.700.000
Receita de capital		
Operações de Crédito	5.000.000	
Alienação de Bens	4.500.000	
Transferências de capital	72.300.000	81.800.000
		200.500.000



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - A Despesa para o exercício de 1984, fica autorizada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante de quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1 – Legislativo

1.1 – Secretaria 7.900.000

2- Executivo

2.1 – Gabinete e Secretaria 48.900.000

2.2 – Serviço de Fazenda 7.900.000

2.3 – Serviço de Educação e Cultura 23.100.000

2.4 – Serviço de Saúde e Saneamento 22.700.000

2.5 – Serviços de Obras Públicas 50.500.000

2.6 – Serviço Municipal de Est. De Rod. 39.500.000

Total da Despesa Autorizada 200.500.000

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por centos) da Receita estimada nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/ 69;
- Abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 4% (quarenta por cento), nos termos do art. 43, parágrafo 1º de lei nº 4.320/64;
- Anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 18 de novembro de 1983.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 08/83

Concede Subvenções a Várias Entidades.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções às seguintes entidades, nas importâncias que se mencionam no exercício de 1984.

À AAMCR 200.000.00

A Conferência São João Batista 50.000.00

À PNAE 90.000.00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções somente serão autorizadas pelo senhor Prefeito Municipal mediante a apresentação de prova de personalidade jurídica a Instituição beneficiada por esta lei:

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 01 de janeiro de 1984.



Prefeitura Municipal de Cascallo Rico/MG

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascallo Rico, 18 de novembro de 1983.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 09/83

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio de 1984/1986.

A Câmara Municipal de Cascallo Rico aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Cascallo Rico, para o triênio de 1984/1986, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro a 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima, para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 376.800.000,00 (Trezentos e setenta e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Os Recursos destinados ao financiamento das Despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1984/1986, serão consignados nas Receitas Orçamentárias de Capital de cada exercício, com a aplicação de “Superavits” do Orçamento Corrente.

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, serão programadas com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados Projetos, constantes do anexo desta Lei;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascallo Rico, 18 de novembro de 1983.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 10/83

Estabelece o quadro Geral dos Funcionários do Município de Cascallo Rico e fixa –lhes os vencimentos.



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

A Câmara Municipal de Cascaelho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico, e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes a partir de 01 de janeiro de 1984.

Classif. e nºs	Cargos	V.Mensais
01	1.1 – Secretaria da Câmara	
	Diretor de Secretaria	35.000,00
	2.1 – Gab.Sec.da Prefeitura	
01	Secretário	200.000,00
01	Secretário da JSM	43.000,00
	2.2 – serviço de fazenda	
01	Chefe do serviço de Fazenda	200.000,00
	Chefe da UMC	60.000,00
	2.3 – Serviço de Educ. e Cultura...	
01	chefe do serv.de Educação	43.000,00
05	Professoras Rurais leigas	200.000,00
01	Professora Rural Habilitada	57.120,00
01	Orientadora Escolar	50.000,00
01	Secretário Ginásio	75.000,00
01	Inspetora de alunos	43.000,00
01	Encarregado Posto Cultural	43.000,00
03	Merendeiras.....	70.000,00
01	Motorista do Ginásio.....	50.000,00
2	– 4 – Serv.de Saúde e saneamento	
01	Médico Odontológico	80.000,00
01	Auxiliar da US	42.840,00
	2.5 – serviços de obras Públicas	
01	Chefe do serviço de Obras	60.000,00
	2.6 – Serv.Munic. Est.Rodagem	
01	Chefe do Serv. Munic.Est.Rod.	60.000,00

Art. 2º - os vencimentos das professoras Rurais poderão ser reajustados com base nas alterações do salário mínimo de acordo com o disposto na Lei que regulamenta a remuneração do magistério.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1984.

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém

Prefeitura municipal de Cascaelho Rico, 18 de novembro de 1983.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos - Secretário



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Dispõe sobre a assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, objetivando a cooperação mútua, visando o aprimoramento da prestação de serviços e assistência médico – sanitário à população do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 18 de novembro de 1983.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 03/83

Atualiza o Subsídio e Representação do Senhor Prefeito Municipal e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 11 de 09 de novembro de 1979.

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio e Representação do Prefeito Municipal de Cascahalho Rico, passam, a ser o seguinte:

Subsídio mensal	Cr\$ 270.000,00
Representação Mensal	130.000,00
Total	400.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da dotação do Orçamento do Exercício de 1984 a ser consignado.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações a que se refere as despesas, podendo anular parcial ou total das dotações para obter dos recursos de acordo com os itens I, II, e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1984.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Câmara Municipal de cascalho Rico, 14 de novembro de 1983.
Ass. Elpídio de Carvalho Neto – Presidente
José Ribeiro de Araújo – vice- Presidente
Wilson Prado – Secretário

Lei nº 12/83

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras e Saneamento, DNOS – objetivando a execução de obras de rede de esgoto nesta cidade.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS e SANEAMENTOS , DNOS – objetivando a execução das obras e construção de rede de esgotos nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 08 de dezembro de 1983.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 13/83

Fixa valores venais dos imóveis urbanos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovam e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis situados no perímetro urbano, para o exercício de 1984, são os constantes do anexo I.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação .

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Prefeitura Municipal de Cascallho Rico, 08 de dezembro de 1983.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

CADASTRO DE LOGRADOUROS

NOME	CÓDIGO
Rua Araguari	0001
Rua Uberlândia	0002
Rua João Resende	0003
Rua Dr. Aureliano Machado	0004
Rua S/ Denominação	0005
Rua do Campo	0006
Rua Egídio de Carvalho	0007
Rua Gerson Santos	0008
Rua Cuiabana	0009
Rua das Flores	0010
Rua Dr. Argelino	0011
Rua José Vieira Mendes	0012
Rua Estrela do Sul	0013
Rua Dr. Alberto Moreira	0014
Rua Goiás	0015
Rua Nova	0016
Praça São João Batista	0017

Anexo I

Planta Genérica de Valores

01 Terrenos

SETOR	LOGRADOURO	QUADRA	Cr\$ /m2
01	0001	001	100,00
01	0001	002	100,00



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

01	0001	003	200,00
01	0004	003	100,00
01	0001	004	100,00
01	0002	004	100,00
01	0003	004	100,00
01	0017	004	300,00
01	0015	004	100,00
01	0002	005	100,00
01	0001	005	100,00
01	0003	005	100,00
01	0004	005	100,00
01	0001	006	200,00
01	0003	006	100,00
01	0004	006	100,00
01	0003	007	100,00
01	0004	007	100,00
01	0008	007	200,00
01	0013	007	300,00
01	0008	008	200,00
01	0004	008	100,00
01	0009	008	200,00
01	0013	008	300,00
01	0017	009	S/valor
01	0008	010	300,00
01	0013	010	300,00
01	0009	010	200,00
01	0014	010	200,00
01	0015	011	S/valor
01	0014	011	S/valor
01	0008	011	S/valor
01	0008	012	100,00
01	0014	012	200,00
01	0009	012	200,00
01	0016	012	200,00
01	0015	013	100,00
01	0016	013	200,00
02	0006	001	100,00
02	0005	001	100,00
02	0007	001	100,00
02	0006	002	100,00
02	0005	003	100,00
02	004	003	100,00
02	0011	003	100,00
02	0006	004	100,00



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

02	0007	004	100,00
02	0009	005	200,00
02	0004	005	100,00
02	0011	005	200,00
02	0010	005	100,00
02	-	006	Patrim. Público
02	0012	007	100,00
02	0006	007	100,00
02	0006	008	S/valor
02	0007	009	100,00
02	0009	010	200,00
02	0010	010	100,00
02	0011	010	200,00
02	0013	010	300,00
02	0011	011	200,00
02	0012	011	100,00
02	0013	011	200,00
02	0007	011	200,00
02	0009	012	200,00
02	0013	012	300,00
02	0011	012	200,00
02	0014	012	200,00
02	0011	013	200,00
02	0013	013	200,00
02	0012	013	100,00
02	0014	013	100,00
02	0009	014	200,00
02	0014	014	200,00
02	0014	015	100,00

02 – Edificações

- 1) Casa Sobrado – por metro quadrado Cr\$ 6.000,00
- 2) Apartamento – por metro quadrado Cr\$ 6.000,00
- 3) Telheiro .- por metro quadrado..... Cr\$ 2.000,00
- 4) Galpão - por metro quadrado Cr\$ 2.000,00
- 5) Industrial - por metro quadrado..... Cr\$ 3.000,00
- 6) Loja - por metro quadrado Cr\$ 5.000,00
- 7) Especial – por metro quadrado Cr\$ 6.000,00

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 08 de dezembro de 1983.

Célio Resende – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 14/83

Autoriza o pagamento de Verba de Representação ao senhor Vice-Prefeito Municipal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar Verba de Representação ao senhor Vice-Prefeito Municipal, obedecendo as seguintes tarefas definidas como necessárias ao local.

- a) Representar o Prefeito Municipal nas solenidades cívico-sociais, culturais, artísticas, religiosas, e desportivas, promovidas na comunidade local, quando isto se fizer necessário.
- b) Sob delegação representar o Município em outra cidade do Estado ou de outros Estados.
- c) Auxiliar o Prefeito no Planejamento geral da administração.
- d) Participar de Comissões de exame de propostas de licitações.
- e) Atender as solicitações que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único – A verba de Representação do Vice-Prefeito será calculada com base de 2/3 (dois terços) da verba de representação do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Para atender ao disposto no Artigo 1º e Parágrafo Único desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a usar os recursos contidos na Unidade Orçamentária

3 – 1 – Gabinete e Secretaria

Sub – Elemento 31.11 – Pessoal Civil

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 31 de dezembro de 1983.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 04 / 83

Atualiza o Subsídio e Representação do Senhor Prefeito Municipal e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, usando dos Poderes que lhes são conferidos pelo parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 11 de 09 de novembro de 1979.

Resolve Promulgar a Seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio e Representação do Prefeito Municipal de Cascahalho Rico, passam a ser o seguinte:

Subsídio mensal	Cr\$ 200.000,00
Representação mensal	Cr\$ 100.000,00
Total	Cr\$ 300.000,00

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta da dotação do Orçamento do Exercício de 1984 a ser consignado.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotações a que se refere as despesas, podendo anular parcial ou total das dotações para obter dos recursos de acordo com os itens, I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro do ano de 1984.

Sala das sessões 30 de dezembro de 1983.

Ass. José Ribeiro de Araújo – Vice- presidente

Wilson Prado – Secretário.

Resolução nº 01/84

Reajusta a Remuneração dos Vereadores

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1984 a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de cascahalho Rico, observadas as disposições contidas na lei complementar nº 25, de 02.07.75, modificadas pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável), corresponderá a 3% (três por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de Cr\$ 84.368,00 (Oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros).

Art. 3º - A remuneração mencionada no Art. 2º desta Resolução será paga mensalmente.

Art.4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cinquenta por Cento), ou seja, o valor de Cr\$ 42.184,00 (Quarenta e dois mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros), será devido pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo Único – O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo –se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único – O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereados presente à reunião será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no Art. 4º da Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

25/75, observados os limites populacionais de cada município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art.6º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente 2/3 da verba de subsídio do Vereador a título de verba de representação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Vigente.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 28 de fevereiro de 1984.

Ass. Elpídio de Carvalho Neto – Presidente

José Ribeiro de Araújo – Vice- Presidente

Wilson Prado – Secretário.

Resolução nº 02/84

Reajuste a Remuneração dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de 1º de janeiro de 1984, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, bem como na Lei Complementar nº 45, de 14.12.83.

Art. 2º - A Remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa e variável, corresponderá a 3% (três por cento) do que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja, o valor de Cr\$ 84.368,00 (oitenta e quatro mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), e a partir de 1º de fevereiro de 1984, o subsídio do Vereador passará para Cr\$ 96.252,00 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) mensais.

Art.3º - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será pago mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio, que corresponderá a 50% (cinquenta por centos) ou seja, o valor de Cr\$ 42.184,00 (Quarenta e Dois mil cento e oitenta e quatro cruzeiros) no mês de janeiro e Cr\$ 48.126,00 (Quarenta e oito mil, cento e vinte e seis cruzeiros) a partir de 1º de fevereiro será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único – O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único – O valor de cada reunião extraordinária, atribuído a cada Vereador presente à reunião, será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no art. 4º da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente 2/3 (dois terços) da remuneração do Vereador a título da verba de Representação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1984.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 16 de abril de 1984.

Ass. Elpídio de carvalho Neto – Presidente

José Ribeiro de Araújo – Vice-Presidente

Wilson Prado – Secretário.

Lei nº 001/84

Autoriza o aumento de vencimentos do pessoal funcionários da Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o aumento de setenta por cento (70%) nos vencimentos do pessoal funcionários desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho do ano de 1984.

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico,

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 002/84

Modifica denominação de via pública.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Passa a denominar-se Rua ELPÍDIO DE CARVALHO a atual Rua Nova nesta cidade.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 20 de junho de 1984.

Célio Resende – Prefeito

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 003/84

Atualiza o Subsídio e representação do senhor Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, usando de seus poderes que lhe é conferido pelo parágrafo Único da Emenda Constitucional de 11 de novembro de 1979.

Resolve Promulgar a seguinte Resolução.

Art. 1º - O subsídio e Representação do Prefeito Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, fica aumentado em setenta por cento (70%) de acordo com o mesmo aumento e mesmo percentual concedido ao pessoal funcionário público deste município, passando a ser o seguinte:

Subsídio Mensal	Cr\$ 340.000,00
Representação mensal	Cr\$ 170.000,00
Total	Cr\$ 510.000,00

Art. 2º - As Despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de junho do corrente ano (1984).

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1984. Ass. Elpídio de Carvalho Neto – Presidente da Câmara
Wilson Prado – Secretário

Lei nº 03/84

Autoriza o Poder Executivo a negociar com o Banco de Crédito Nacional S/A “BCN” nas suas áreas de aplicações “OPEN MARK”

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a negociar com o Banco de Crédito Nacional S/a “BCN” nas suas áreas de aplicações financeiras “OPEN MARK, CDB e ORTN”.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art.2º - Às importâncias a serem aplicadas ficarão a critério do Poder Executivo, respeitados os compromissos de pagamentos devidos pelo município.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 25 de julho de 1984.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 04/84

Reajusta a Remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, no uso da suas atribuições legais Decreta e Promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica reajustado, a partir de primeiro (1º) de julho de 1984, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13/11/79, bem como preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27/10/81, de acordo com o Ato da Mesa nº 32/84 da Câmara dos Deputados Estaduais e a Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa nº 283/84.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o Subsídio parte variável e parte fixa, corresponderá a 3% (Três por cento) do igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja o valor de Cr\$ 157.397,00 (Cento e Cinquenta e sete mil trezentos e noventa e sete cruzeiros) mensais.

Art. 3º - A remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será pago mensalmente.

Art.4º - A parte variável do subsídio que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) ou seja, o valor de Cr\$ 78.698,50 (Setenta e oito mil, seiscentos e noventa e oito cruzeiros) será devido pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo Único – O valor de cada sessão Ordinária será obtida dividindo –se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo, quatro por mês.

Parágrafo Único – O valor de cada reunião Extraordinária atribuído a cada Vereador presente à reunião será obtido aplicando-se os percentuais estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75, observados os limites populacionais de cada Município, sobre o valor da reunião Extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente 2/3 (dois terços) da remuneração do Vereador a título de Verba de Representação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias constantes do Orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Cascallo Rico/MG

Art.8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de primeiro (1º) de julho de 1984.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 31 de agosto de 1984.

Ass. Elpídio de Carvalho Neto – Presidente da Câmara

Wilson Prado – Secretário.

Lei nº - 04/84

Modifica denominação de via Pública

A Câmara Municipal de Cascallo Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar Rua Cândido Ferreira de Souza a atual rua das Flores em Cascallo Rico.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cascallo Rico, Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1984.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 05/84

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 1985.

A Câmara Municipal de Cascallo Rico decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.º - A Receita do município de Cascallo Rico, para o exercício financeiro de 1985, é estimada em Cr\$820.880.000,00 (Oitocentos e vinte Milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros), cuja realização se fará mediante a seguinte discriminação constante de quadro anexo que faz parte integrante desta lei:

Receitas Correntes

Receita Tributária 107.950.000,00

Receita Patrimonial 3.500.000,00



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Receita de Serviços	2.000.000,00
Transferências Correntes	373.153.500,00
Outras Receitas Correntes	2.550.000,00
	489.153.500,00

Receitas de Capital	
Operações de Crédito	50.000.000,00
Alienação de Bens	17.000.000,00
Transferências de Capital	264.726.500,00
Total da Receita Estimada	820.880.000,00

Art. 2º - A Despesa , para o exercício de 1985, fica autorizada em igual importância a qual será realizada tendo em vista as seguintes Unidades Orçamentárias, conforme discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei:

1 – LEGISLATIVO

1.1 – Secretaria

1.1 – Secretaria	22.000.000,00
------------------------	---------------

2 – EXECUTIVO

2.1 – Gabinete e Secretaria.....	169.310.000,00
2.2 – Serviço de Fazenda	45.000.000,00
2.3 – Serviço de Educação e Cultura	164.570.000,00
2.4 – Serviço de saúde e Saneamento	38.000.000,00
2.5 – Serviços de Obras Públicas	286.000.000,00
2.6 – Serviço Municipal de Estrada de Rodagem	96.000.000,00
Total da Despesa Autorizada	820.880.000,00

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Emenda Constitucional nº 1/69;
- abrir créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 4% (Quarenta por cento), nos termos do art. 43 parágrafo primeiro da lei nº 4.320/64;
- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 23 de outubro de 1984.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos - Secretário

Lei nº 06/84

Concede Subvenções a Várias Entidades.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções às seguintes entidades, nas importâncias que se mencionam, no exercício de 1985.

À AAMCR	400.000,00
À Conferência São João Batista	200.000,00
À PNAE	170.000,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções somente serão autorizados pelo senhor Prefeito Municipal mediante a apresentação de prova de personalidade jurídica a instituição beneficiada por esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1985.

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei Pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 23 de outubro de 1984.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 07/84

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1985/1987.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de cascalho Rico, par o Triênio, de 1985/1987, elaborado na forma dos Atos complementares nºs 43 e 76, de 29 de janeiro a 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cr\$ 1.391.000.000,00 (Um bilhão trezentos e noventa e um milhões de Cruzeiros).

Art.2º - Os recursos destinados ao Financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1985/1987, serão consignados nas Receitas Orçamentárias de Capital de cada exercício, com a aplicação de “Superavit” do Orçamento Corrente.

Art.3º - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização, fica autorizada por esta lei, serão programadas com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignados aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita ser criados novos e suprimidos ou reformulados projetos, constantes do anexo desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1985.

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 23 de outubro de 1984.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Lei nº 08/84

Concede benefícios fiscais para efeito de cobrança de Construção de melhoria e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a computar como custo das obras de asfaltamento das ruas Aureliano Machado dos Santos, Dr. Argelino de Moraes, Dr Alberto Moreira, Cuiabana, Elpídio de Carvalho, Egídio de Carvalho e Praça São João, para efeito de tributação relativo a Construção de Melhoria, as importâncias correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor das referidas obras ou asfaltamento.

Art. 2º - Os contribuintes beneficiados com o desconto estabelecidos no artigo 1º desta Lei, poderão gozar de até vinte (20) parcelamentos de seu débito, desde que o referido parcelamento seja feito até o dia 31.12.84.

Parágrafo Único – Os contribuintes beneficiados com os descontos e parcelamentos gozrão ainda da isenção de juros correção monetária e multa obedecendo os critérios dos artigos 1º e 2º da presente lei:

Art.3º - Após a data de 31.12.84, os contribuintes omissos perderão todos os direitos adquiridos no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei Pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 28 de novembro de 1984.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 05/84

Dispõe sobre Convênio de Cooperação Inter-Municipal para Utilização da Patrulha Motomecanizada e serviços Técnicos especializados.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 3 de 28/12/72 e, após deliberação plenária Resolve:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio para cooperação inter-municipal com os Municípios participantes da associação dos Municípios da Microrregião do Vale Paranaíba (AMVAP), para utilização da Patrulha Motomecanizada e auxílio no desempenho de serviços técnicos especializados.

Art.2º Pode o executivo firmar termos aditivos, face as alterações ou acréscimos que venha a ser efetivados durante o período de vigência do mesmo.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Cascahalho Rico, 26 de novembro de 1984.
Ass. Elpídio de Carvalho Neto – Presidente da Câmara
Wilson Prado – Secretário

Resolução nº 06/84

Dispõe sobre o aumento de salário da Diretora da Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Resolve:

Art.1º - A remuneração da Diretora da Câmara Municipal fica fixada a partir de 1º de novembro de 1984 em Cr\$ 102.000,00 (cento e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de cascahalho Rico, 26 de novembro de 1984. Ass. Elpídio de carvalho Neto – presidente
Wilson Prado – Secretário.

Resolução nº 07/84

Reajusta e remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, fixada na Resolução nº 03/84 e Lei Municipal nº 14/83, fica reajustada em 71,4% (setenta e um , vírgula quatro por cento) a partir de 01 de novembro de 1984.

Art.2º - O Reajuste de que trata o artigo 1º desta Resolução incide sobre todas as parcelas de remuneração.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação retroagindo-se o pagamento a partir de 01 de novembro de 1984.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Vereadores de cascahalho Rico, 17 de dezembro de 1984.

Ass. Elpídio de Carvalho neto – Presidente
Wilton Prado – Secretário.

Lei nº 09/84



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Concede aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O povo do Município de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos no percentual de 71,4% (setenta e um vírgula quatro por cento), aos funcionários estatutários, a partir de 01 de novembro de 1984.

Art. 2º - O atual abono de família dos funcionários estatutários passa a ser 5% (cinco por cento) calculado sobre o vencimento do funcionário em exercício de suas funções, também a partir de 1º novembro de 1984.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar observado o disposto no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo-se o 1º de novembro de 1984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando portanto, as autoridades e a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 19 de dezembro de 1984.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 10/84

Estabelece o Quadro geral dos Funcionários do Município de Cascahalho Rico e fixa – lhes os vencimentos.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, e os respectivos vencimentos passam a ser os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1985.

Classif. e nºs.	Cargos	V.Mensais
	1.1 – Secretaria da Câmara	
01	Diretor de Secretaria	Cr\$ 102.000,00



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

	2.1 – Gabinete. Sec. da Prefeitura	
01	Secretário Contador	Cr\$582.760,00
01	Secretário da JSM	Cr\$125.294,00
	2.2 – Serviço de Fazenda	
01	Chefe do serviço de Fazenda	Cr\$ 582.760,00
01	Chefe da UMC.....	Cr\$ 174.828,00
	2.3 – Serviço de Educ. e Cultura	
01	Chefe do serv. De Educ.	Cr\$ 125.294,00
06	Professoras Rurais Leigos	Cr\$ 599.616,00
03	Professoras Rurais Habilitados	Cr\$ 499.680,00
01	Orientadora Escolar	Cr\$ 145.690,00
01	Secretário Ginásio	Cr\$ 218.535,00
01	Inspetora de alunos Gin.	Cr\$ 125.294,00
01	Encarregada do P. Cultural	Cr\$ 125.294,00
03	Merendeiras	Cr\$ 174.828,00
01	Motorista do Ginásio	Cr\$ 145.690,00
	2.4 – Serviço de saúde e Saneamento	
01	Médico Odontológico	Cr\$ 233.104,00
01	Auxiliar da Unidade Sanitária	Cr\$124.828,00
	2.5 – Serviços de Obras Públicas	
01	Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 174.828,00
	2.6 – Serv.Municipal Est.Rodagem	
01	Chefe do serv. Municipal Estrada Rodagem	Cr\$ 172.828,00

Art. 2º - Os vencimentos das professoras Rurais poderão ser reajustados com base nas alterações do Salário Mínimo de acordo com o disposto na Lei que regulamenta a remuneração do Magistério.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente LEI em vigor a partir de

Mando, portanto as autoridades e a todas a quem esta Lei pertencer a sua execução que a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 17 de dezembro de 1984.

Lei nº 01/85.

Autoriza a Aquisição de terreno e dá outras providências.

O Povo do Município de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno urbano localizado à Rua Elpídio de Carvalho, esquina com a Rua Dr. Alberto Moreira nesta cidade, com a área livre de 648 m2 de propriedade de Lindolfo Batista Vieira, pelo preço e quantia de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros).



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Parágrafo Único – A aquisição do referido terreno destina-se a construção de um novo prédio Municipal onde dignamente será instalado os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 2º - Para atender com as despesas previstas no art. 1º desta Lei aplica-se a dotação 42.10 – Aquisição de Imóveis constante do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto as autoridades e a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascallho Rico, 30 de janeiro de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 001/85

Reajusta a Remuneração dos Vereadores e dá outras providências

Câmara Municipal de Cascallho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1985, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Cascallho Rico, estado de Minas Gerais observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, bem como preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27.10.81 de acordo com o Ato da Mesa nº 49/84 da Câmara dos Deputados e Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa nº 290/85 de 17.01.85.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o Subsídio parte variável e parte fixa, corresponderá a 3% (três por cento) do igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja o valor de Cr\$ 292.402,00 (Duzentos e noventa e dois mil quatrocentos e dois cruzeiros) mensais.

Art. 3º - a remuneração mencionada no artigo 2º desta Resolução será pago mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do Subsídio que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) ou seja o valor de Cr\$ 146.201,00 (Cento e quarenta e seis mil, duzentos e um cruzeiros) será devido pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo único – O valor de cada sessão Ordinária será obtida dividindo-se o total da parte variável pelo número que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês no valor de Cr\$ 3.957,00 (Três Mil novecentos e cinquenta e sete cruzeiros) cada uma . Observados os limites populacionais do Município contidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente 2/3 (dois Terços) da remuneração do Vereador a título de Verba de Representação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão por conta de dotação próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo –se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 25 de fevereiro de 1985.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Ass. Elpídio de Carvalho Neto – Presidente
José Ribeiro de Araújo – Vice – presidente
Wilson Prado – secretário.

Lei nº 002/85

Autoriza a aquisição de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o imóvel de propriedade do Senhor Francisco Faria, conforme Registro nº 7.785, fls 146 Livro nº 3-H do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Estrela do Sul.

Parágrafo Único – O imóvel de que trata o artigo presente é constituído por uma gleba de terras localizada no Povoado de Santa Luzia da Boa Vista, com uma área de 8.59 76 Há. E com as seguintes confrontações: pela frente com a Rodovia asfaltada que liga Cascahalho Rico a Santa Luzia, pela direita com a Capela Santa Luzia, pelos fundos com Amim Canut e pela esquerda com Benjamim Dias de Oliveira.

Art. 2º - O valor do imóvel é de Cr\$ 6.000.000,00 (Seis Milhões de Cruzeiros) consoante com o laudo da Comissão de Avaliação designada pelo Executivo Municipal.

Art. 3º - A referida aquisição de terras terá como objetivo a expansão residencial do Povoado de Santa Luzia, uma vez que toda a área será devidamente loteada pela Prefeitura que também abrirá diversas ruas para melhor acesso aos lotes.

Art. 4º - Para atender com as despesas previstas nesta Lei, aplicar-se-a a dotação 42.10- Aquisição de Imóveis, constante do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 27 de março de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 003/85

Concede Isenção de imposto e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Isenção do ISS aos estabelecimentos bancários que mantiverem suas agências na cidade de Cascahalho Rico.



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

Parágrafo Único – Os efeitos da presente Lei retroagirão a 1º de janeiro do corrente ano.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico, 27 de março de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 004/85

Autoriza o Poder Executivo a construir Cantinas reformar três prédios escolares da Rede Física Estadual e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascaelho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir cantinas, escolares e reformar os prédios escolares da rede física do Estado, denominadas: Escola Estadual Santa Luzia localizada no Povoado de Santa Luzia da boa Vista; Escola Estadual Maria Luiza lugar denominado Macacos na Fazenda Varjão e Escola Estadual Benjamim Pereira de Rezende, localizada no lugar denominado Sapé neste Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento 2 – 3 - serviços de educação e Cultura.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascaelho Rico, 27 de março de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 005/85

Autoriza a aquisição de Imóvel, abre Crédito Especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascaelho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir o Imóvel de propriedade do senhor José Antônio do Prado, composto de um lote de terras com uma área de 131,25 metros quadrados, localizado na Rua Elpídio de Carvalho nesta cidade, confrontando pelos seus diversos lados com Milton Gomes, Carlos Gomes de Araújo e com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º O valor do Imóvel é de Cr\$ 1.500.000,00

(Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) consoante com o laudo de avaliação fornecido pela comissão de vereadores designada pelo Executivo.

Art. 3º - A referida aquisição do lote de terra citado terá sua utilização vinculada ao aumento de área para construção do prédio Paço Municipal, em fase de construção

Art. 4º - Para atender com as despesas previstas nesta Lei aplicar-se-a a dotação 42.10 – Aquisição de Imóveis constante do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela s contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 12 de abril de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 006/85

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao MOBREAL, abre crédito especial e dá outras providências.

O Povo de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Subvenção de Cr\$ 4.282.8880,00 (Quatro milhões duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) ao MOBREAL Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, para o corrente ano.

Parágrafo Primeiro – A Subvenção citada neste Artigo destinar-se-a à Complementação do pagamento das professoras contratadas pela Comissão Municipal do MOBREAL na área de ensino para o Pré- escolar e alfabetização de adultos.

Parágrafo segundo – O sistema de pagamento por parte da Prefeitura Municipal, dar-se-a através da solicitação e requisição mensal efetuada pelo Presidente da Comissão Municipal do MOBREAL

.Art. 2º - Para Execução desta Lei é o Poder Executivo autorizado a utilizar-se dos recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária do Orçamento vigente:

Órgão 2 – Executivo

Unidade 2.3 – Serviço de Educação e Cultura

Categoria Econômica – 40.00 – Despesas de Capital

Sub.Categoria Econômica – 41.00 – Investimentos



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Elemento 41.10 – Obras e Instalações Cr\$ 4.282.880,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, as autoridades q quem o conhecimento e execução desta lei pertencer , que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascallho Rico, 30 de abril de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 02/85

Reajusta a Remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal.

A Câmara Municipal de Cascallho Rico, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal, fica reajustado em 100% (cem por cento) a partir do dia primeiro (1º) de maio do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º desta Resolução incide sobre todas as parcelas de remuneração recebidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo-se o pagamento a partir do dia 01 de maio de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Vereadores de Cascallho Rico, 27 de maio de 1985.

Antônio Magalhães Filho – Presidente
Jair Carneiro – Vice- Presidente
Sebastião Alves de Araújo – Secretário

Lei nº 07/85

Concede aumento de vencimentos aos servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Cascallho Rico, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de vencimentos no percentual de 100% (cem por cento) aos funcionários estatutários desta Prefeitura Municipal a partir de 1º de Maio do corrente ano.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajustes com base nas alterações do salário Mínimo da região, a todos os funcionários na mesma época e na mesma percentagem oferecida pelo Decreto Presidencial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações Orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares observados os dispostos no Artigo Primeiro do art.43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 /03/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo – se a 1º (primeiro de maio) de 1985.

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascahalho Rico, 29 de maio de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos.

Lei nº 08/85

Dispõe sobre o regime tributário da Micro Empresa e dá outras providências.

O Povo do Município de Cascahalho Rico, estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Conceito de Micro Empresa

Art.1º - A Micro empresa é assegurado tratamento tributário simplificado e favorecido nos termos desta lei.

Art.2º - Consideram-se micro empresas as pessoas jurídicas e as empresas ou firmas individuais que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de duas mil (2.000) obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), apurada levando-se em consideração o valor desses títulos no mês de janeiro do ano base .

Parágrafo primeiro – Para efeito da apuração de receita bruta, será considerado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano base.

Parágrafo segundo – No primeiro ano de atividade, o limite de receita bruta será calculado proporcionalmente ao número de meses decorridos entre o mês da constituição da empresa e 31 de dezembro.

Art. 3º - Não se inclui no regime desta Lei a empresa:

I – em que o titular ou sócio seja pessoa jurídica ou ainda pessoa física domiciliada no exterior;

II – que participe do capital de outras pessoas jurídicas, exceto os investimentos provenientes de incentivos fiscais;



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

III – cujo titular, sócio ou respectivos cônjuges, participem com mais de cinco por cento (5%) do capital de outras pessoas jurídicas, salvo se a receita bruta global das empresas não ultrapassar o limite referido no art. 2º;

IV – conceituada no regime do parágrafo 3º do artigo 9º do Decreto Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968.

Capítulo II

Registro Especial

Art.4º - O registro da micro empresa será feito no órgão fazendário e realizado mediante simples declaração da qual constarão:

I – o nome e a identificação da empresa individual ou da pessoa jurídica e de seus sócios;

II – indicação do arquivamento dos atos constitutivos da sociedade;

III – declaração do titular ou de sócios de que o volume da receita bruta anual não excedeu no ano anterior, o limite fixado no art. 2º e de que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º .

Parágrafo Único – Em se tratando de empresa nova não haverá a exigência de declaração referida no inciso III deste artigo, relativamente à receita bruta anual.

Art. 5º - A empresa que, a qualquer tempo deixar de preencher os requisitos constantes desta Lei para seu enquadramento como micro empresa, deverá comunicar o fato ao órgão fazendário para o cancelamento de seu registro, no prazo de trinta (30) dias da respectiva ocorrência.

Parágrafo Único – A perda da condição de micro empresa, em decorrência do excesso de receita bruta, só ocorrerá se o fato se verificar durante 2(dois) anos consecutivos ou 3 (três) anos alternados, ficando, suspensa de imediato a isenção fiscal prevista no artigo 7º .

Art. 6º - Os requerimentos e comunicações previstos neste capítulo poderão ser feitos por via postal com Aviso de recebimento (AR)

Capítulo III

Regime Tributário

Art. 7º - O regime tributário aplicável à micro empresa obedecerá as seguintes normas:

I – Isenção

a) do imposto sobre Serviços

b) das Taxas de Expedientes, relativamente ao alvará, localização verificação de funcionamento e publicidade;

II – Dispensa:

a) da escrituração contábil perante a Fazenda Municipal e do livro de prestação de serviços;

b) de fiscalização no estabelecimento, salvo em sistema especial por determinação do Titular do Órgão Fazendário.

III – Obrigatoriedade da emissão de nota fiscal de serviços, com opção pela nota simplificada aprovada em regulamento, cuja Segunda via ficará arquivada no estabelecimento.

IV – Redação de oitenta por cento (80%) na aplicação das multas acessórias.

Parágrafo Único – Apesar da dispensa das taxas referentes ao alvará de licença, as micro empresas deverão possuir o documento afixado em local visível.

Art. 8º - A isenção a que se refere o artigo anterior não dispensa a micro empresa do recolhimento da parcela relativa aos tributos a que se obriga por Lei, devidos por terceiros.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art.9º - A empresa que deixa de preencher as condições para seu enquadramento no regime desta Lei ficará sujeita ao pagamento dos tributos incidentes sobre o valor da receita que exceder o limite fixado no art. 2º, bem como sobre os fatos geradores que vierem a ocorrer após o fato ou situação que tiver motivado o desenquadramento.

Capítulo IV Penalidades

Art. 10º - A pessoa jurídica e a empresa individual que, sem observância dos requisitos desta lei, registre-se ou mantenha – se registrada como micro-empresa, estará sujeita às seguintes conseqüências e penalidades;

I – cancelando de ofício do seu registro como micro empresa;

II – pagamento do imposto sobre serviços e taxas isentas, acrescidas de juros moratórios e correção monetária, contados desde a data em que tais tributos deveriam Ter sido pagos até a data de seu efetivo pagamento;

III – multa equivalente a duzentos por cento (200%) do valor atualizado do tributo devido em caso de dolo, fraude ou simulação.

Capítulo V

Disposições Gerais e Finais

Art. 11º - É assegurado à micro empresa o direito de continuar o regime normal de tributação, quando então não se lhe aplicarão as normas desta Lei.

Art. 12º - A implantação do regime previsto nesta Lei far-se-á após decorridos 60(sessenta) dias de sua publicação.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 10 de junho de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 09/85

Autoriza a aquisição de um veículo Pick-Up e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um veículo Pick – Up modelo 1976, movido a gasolina, com capacidade de carga 500Kg, de propriedade particular do Senhor Rubens Gardellari, pelo preço de Cr\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros) avaliação esta feita por uma comissão de três Vereadores indicados pela Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - Para atender com as despesas previstas no Artigo 1º desta Lei, aplica-se na Unidade 2-3 – Serviços de Educação e Cultura, Dotação 41.20 – Equipamento e Material Permanente do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 10 de junho de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 10/85

Concede Isenção de Taxa de Licença e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Isenção da Taxa de Licença das atividades do Município à Associação dos Amigos do Município de Cascalho Rico “AAMCR” sediada à rua Dr. Argelino de Moraes nº 12, nesta cidade.

Art. 2º - Os efeitos da presente Lei retroagirão a primeiro (1º) de janeiro de 1985.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, Portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 10 de junho de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 03/85

Reajusta a Remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, decreta e promulga a seguinte Resolução:



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

Art. 1º - Fica reajustado a partir de primeiro de março de 1985, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de Cascaelho Rico, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, modificada pela Lei Complementar nº 38, de 13.11.79, bem como preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 27.10.81, Resolução nº 3.049 de 09.12.82, Decreto Legislativo nº 114, de 03.12.82, ato da Mesa nº 49/84 da Câmara dos Deputados e Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa nº 290/85, de 17.01.85.

Art. 2º - A remuneração, compreendendo o Subsídio parte variável e parte fixa, corresponderá a 3% (Três por Cento) do igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja o valor de Cr\$ 339.643,00 (trezentos e trinta e nove mil, e seiscentos e quarenta e três cruzeiros) mensais.

Art. 3º - A remuneração mencionada no Art. 2º desta Resolução será pago mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do Subsídio que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) ou seja, o valor de Cr\$ 169.822,00, (cento e sessenta e nove mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros) será devidos pelo comparecimento do Vereador às sessões Ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo Único – O valor de cada sessão ordinária será obtida dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês no valor de Cr\$ 3.957,00 (Três mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros) cada uma observados os limites populacionais do Município, contidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente 2/3 (dois terços) da remuneração do Vereador, a título de Verba de Representação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos legais a partir de primeiro (1º) de março de 1985.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascaelho Rico, 25 de junho de 1985.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Resolução nº 04/85

Dispõe sobre a aumento de salário da Diretora da Câmara e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascaelho Rico, estado de Minas Gerais, no uso de suas Atribuições legais Resolve:

Art. 1º - A Remuneração da Diretora da Câmara Municipal fica fixada a partir de primeiro (1º) de maio de 1985, em Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) por mês.



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Cascaelho Rico, 25 de junho de 1985.

Presidente
Vice-Presidente
Secretário

Resolução nº 05/85

Reajusta a remuneração dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascaelho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica reajustado a partir de 1º - (primeiro) de julho de 1985, a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cascaelho Rico, Estado de Minas Gerais, para Cr\$ 442.085,00 (quatrocentos quarenta e dois mil, oitenta e cinco cruzeiros), observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975 e suas modificações e de acordo com o Ato da Mesa nº 68/85 da Câmara dos Deputados e a Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa nº 297/85 de 03 de julho de 1985.

Art. 2º - A remuneração compreendendo o subsídio parte variável e parte fixa, corresponderá a 3% (três por cento) do igual título for pago aos Deputados Estaduais, ou seja o valor de Cr\$ 442.085,00 (quatrocentos e quarenta e dois mil, e oitenta e cinco cruzeiros) mensais .

Art. 3º - A remuneração mencionada acima nesta Resolução será paga mensalmente.

Art.4º - A parte variável do Subsídio que corresponderá a 50% (cinquenta por centos) ou seja, o valor de Cr\$ 241.042, 00 (duzentos e quarenta e um mil e quarenta e dois cruzeiros) será devido pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo Único – O valor de cada sessão Ordinária será obtida dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês no valor de Cr\$ 7.487,00 (Sete mil, Quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros) cada uma, observados os limites populacionais do município contidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art. 6º - O Presidente da Câmara receberá mensalmente 2/3 (dois terços) da remuneração do Vereador a título de Verba de Representação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retrogindo-se seus efeitos legais a partir de primeiro (1º) de julho de 1985.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução tem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Cascahalho Rico, 26 de agosto de 1985.

Antônio Magalhães Filho – Presidente
Vice-Presidente
Secretário

Lei nº 11/85

Aprova termo de compromisso assinado com a secretaria de Estado de Educação dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado Ad. Referendun o Termo de Compromisso assinado pelo senhor Prefeito Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, junto a Secretaria de Estado da Educação, no valor de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze Milhões de cruzeiros) a serem aplicados em reformas e ampliações de prédios escolares rurais Municipais de 1º Grau.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 30 de agosto de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 06/85

Reajusta o Subsídio e Representação do Senhor Prefeito Municipal e a Verba de representação do senhor Vice-Prefeito.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Resolução:



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art. 1º - Fica reajustado o subsídio e Representação mensal do senhor Prefeito Municipal e a Verba de Representação do Senhor Vice-Prefeito Municipal na mesma proporção do reajusto do salário mínimo ou seja 80.115.5%, a partir do dia primeiro de novembro do corrente ano.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Artigo 1º desta Resolução incide sobre todas as parcelas de remuneração mensal recebidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo – se o pagamento a partir do dia primeiro de novembro de 1985.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões de Cascahalho Rico, 18 de novembro de 1985.

Antônio Magalhães Filho – Presidente

Jair Carneiro – Vice- Presidente

Sebastião Alves de Araújo – Secretário

Resolução nº 07/85

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica reajustado a partir de primeiro (1º) de outubro de 1985, a remuneração dos Vereadores de Minas Gerais, para 512.189,00 (quinhentos e doze mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, modificada pela Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979, de acordo com o que preceitua a Emenda Constitucional nº 21 de 24/10/81, Resolução nº 3.049 de 09 de dezembro de 1982, Ato da Mesa nº 068/85 da Câmara dos Deputados e Deliberação da Mesa da Assembléia Legislativa nº 296/85 de 03 de julho de 1985, e ainda a Deliberação da Mesa da assembléia Legislativa nº 09/85.

Art. 2º - A Remuneração compreende o subsídio parte variável a parte fixa corresponderá a 3% (três por cento) do igual título pago aos senhores Deputados Estaduais, ou seja o valor de Cr\$ 512.189,00 (Quinhentos e doze mil, cento e oitenta e nove cruzeiros) mensais.

Art. 3º - A remuneração mencionada acima nesta Resolução será paga mensalmente.

Art.4º - A parte variável do subsídio que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) ou seja o valor de Cr\$ 256.094,00 será devido pelo comparecimento do Vereador as sessões Ordinárias, e a participação nas votações.

Parágrafo único – O valor de cada sessão ordinária será obtida dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Art.5º - As reuniões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro por mês no valor de Cr\$ cada uma observados os limites populacionais do Município, contidos no artigo 4º da Lei Complementar nº 25/75.

Art.6º - O presidente da Câmara receberá mensalmente dois (2/3) da remuneração do Vereador a título de verba de Representação.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Cascallo Rico/MG

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos legais a partir de primeiro (1º) de outubro de 1985.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumpri-la tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Cascallo Rico, 25 de novembro de 1985.

Antônio Magalhães Filho – Presidente

Jair Carneiro – Vice- Presidente

Sebastião Alves de Araújo – Secretário

Lei nº 15/85

Modifica denominação de via pública.

A Câmara Municipal de Cascallo Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar – se Rua Arédio Santos a atual Rua Dr. Alberto Moreira nesta cidade.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram , tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascallo Rico, 15 de dezembro de 1985.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 08/85

Adapta a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cascallo Rico, Estado de Minas Gerais ao artigo 4º Item 10 da Lei Complementar nº 25/75 de 02/07/75, combinado com a Lei nº 45/83 e combinado com a Lei Complementar nº 50/85 de 19/12/85.

A Câmara Municipal de Cascallo Rico, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, Decreta e promulga a seguinte Resolução:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Fica Revogada a Resolução nº 07/85 de 25/11/85, que reajusta a Remuneração dos senhores vereadores da Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, passando ser aplicado no exercício de 1985 a presente Resolução.

Art. 2º - A remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cascalho Rico, passa a ser calculada de acordo com o art. 4º item 10 da Lei Complementar nº 25/75 de 02/07/75, combinada com a lei complementar nº 50/85 de 19/12/85.

Art. 3º - Os valores serão calculados por ato da mesa Diretora da Câmara Municipal, que fica autorizada o pagamento da diferença decorrentes de novos critérios adotados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, 31 de dezembro de 1985.

Ass. Antônio Magalhães Filho – Presidente

Jair Carneiro – Vice- Presidente

Sebastião Alves de Araújo – Secretário

Lei nº 01/86

Concede gratificação ao pessoal da Corporação Musical “Alicio Miranda” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Cascalho Rico, autorizado a conceder gratificação mensal no valor de Cr\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil cruzeiros) à Corporação Municipal “Alicio Miranda” entidade pertencente à Municipalidade.

Art. 2º - A gratificação mencionada no artigo 1º desta Lei, será paga mensalmente aos componentes da referida corporação através de folhas de empenho usual da Prefeitura conforme orientação dos maestros da Banda.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de Dotação própria do orçamento vigente da Unidade 2-3 serviço de Educação e Cultura – Elemento 31.10- Pessoal

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 22 de janeiro de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Lei nº 02/86

Legaliza a situação da Escola Rural Municipal João Miguel Vieira e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criada e legalizada para todos efeitos a Escola Rural Municipal de 1º grau denominada Escola Rural Municipal “João Miguel Vieira” localizada na Fazenda “Cocal” neste Município.

Art. 2º - O dispositivo do artigo anterior desta Lei tem por finalidade, de legalizar a situação desta Escola que funciona desde 1985 em prédio construído pela Prefeitura em terreno de propriedade do Senhor Miguel Jorge Neto.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos legais a fevereiro de 1985 para efeito de fornecimento de históricos escolares e transferências futuras, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 13 de fevereiro de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 03/86

Autoriza celebração de Convênio com a Secretaria de estado do Interior e Justiça.

O povo do Município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou. E eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, com o objetivo de estabelecer bases de cooperação entre aquela secretaria de Estado e a Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, no sentido de propiciar a prestação de assistência judiciária aos juridicamente necessitados, no âmbito da Comarca de Estrela do Sul, através da Defensoria Pública.

Art.2º - As Cláusulas e condições do Convênio passam a fazer parte integrante desta Lei.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto às autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de março de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário.

Lei nº 04/86

Autoriza a aquisição de um terreno vago e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um terreno vago, localizado na zona urbana da cidade à Rua Araguari com a área de mais ou menos 1.135m² (um mil cento e trinta e cinco metros quadrados) de propriedade do senhor Elias Alves Rabelo, pelo preço e quantia de Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzados).

Parágrafo Único – o terreno a ser adquirido será usado para construção de um Centro Comunitário com cantina e Creche, e ainda uma horta para manutenção alimentar do referido Centro Comunitário.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente 2-1 Gabinete e secretaria – Elemento – 42.10 – Aquisição de Imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, às autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de março de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 05/86

Autoriza O Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cascalho Rico, Minas Gerais contratar financiamento com a caixa Econômica Federal, recursos oriundos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social – FAZ – até o valor de seis mil (6.000) OTN- Obrigações do tesouro Nacional, equivalente nesta data a Cr\$ 636.840,00 (Seiscentos e trinta e seis mil oitocentos e quarenta cruzados), destinados à compra de um “ônibus” usado, para o transporte de alunos estudantes do 2º grau faculdade, de Cascalho Rico para Araguari e vice-versa.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) ou Fundo de Participação dos Municípios (FPM), durante o prazo de vigência do Contrato de Financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto às autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 07 de março de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – secretário

Resolução nº 01/86

Reajusta o subsídio e Representação do Senhor Prefeito Municipal e a Verba de Representação do Senhor Vice-Prefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Presidente desta Câmara, promulgo a seguinte Resolução:

Art.1º - O Subsídio e Representação do senhor Prefeito Municipal de Cascalho Rico, a partir de primeiro de março do corrente ano, será reajustado no mesmo percentual de 40% (quarenta por cento) dado aos funcionários públicos municipais.

Parágrafo Único – O Subsídio e Representação do senhor Prefeito Municipal passam a ser o seguinte:

a) subsídio mensalCz\$ 2.508,50

b) Representação Mensal Cz\$ 1.900,00

Total Cz\$ 4.408,50

Art. 2º - A Verba de Representação do senhor Vice-Prefeito será calculada com base de 2/3 (dois terços) da verba de Representação do senhor Prefeito.

Parágrafo Único – A Verba de representação do senhor Vice- Prefeito Municipal passa a ser a seguinte;



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

a) Verba de Representação Cz\$ 1.267,00

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ass. Antônio Magalhães Filho – Presidente

Jair Carneiro – Vice- Presidente

Sebastião Alves de Araújo – Secretário

Câmara Municipal de cascalho Rico, 24 de março de 1986.

Lei nº 06/86

Concede reajuste salarial aos servidores públicos do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de março de 1986, reajuste salarial de 40% (quarenta por cento) a todos os servidores públicos do município de Cascalho Rico, inclusive aposentados, calculados sobre os vencimentos vigentes em fevereiro de 1986.

Parágrafo Único – O reajuste previsto nesta Lei será calculado em cruzeiros e convertido em cruzados, na correspondência de um milésimo do cruzado.

Art. 2º - Fica restabelecida a anuidade para o aumento de salários, vencimentos ou remuneração dos servidores públicos municipais beneficiados por esta Lei, ficando definida como data base para o próximo reajuste, 1º de março de 1987.

Parágrafo Único- Se a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor IPC – ultrapassar 20(por cento) antes de março de 1987, fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder, por Decreto, reajuste em cruzados no mesmo nível a todos os servidores do Município, à título de antecipação salarial.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 26 de março de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 07/86



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Autoriza a aquisição de um veículo Utilitário “Kombi Stander” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um Veículo Utilitário “Kombi Stander”, ano fabricação 1986, capacidade de 1.005kg, movida a gasolina, para atendimento ao serviço de Educação e Cultura do Município .

Parágrafo Único – Para se proceder a aquisição fica o Poder Executivo, na obrigação de se praticar todas as modalidades que preceitua os artigos 101 a 105 da lei Complementar nº 03 de 28/12/72.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, na Unidade 2-3 – Serviço de Educação e Cultura. – Dotação 41.20 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 24 de março de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 08/86

Autoriza aquisição de Equipamentos e veículos no sistema de Consórcio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de consórcio, para efeito de aquisição de Equipamentos rodoviários, conforme discriminação a seguir:

- a) Uma Motoniveladora 120B fabricada no Brasil.
- b) Motor Diesel Caterpillar de 125 HP (93KW) no volante.
- c) Transmissão de engreno constante, com seis marchas avantes e quatro a ré.
- d) Sistema de Direção hidrostática e inclinação mecânica das rodas dianteiras.
- e) Armação principal de tríplice seção em caixa; barra de tração, círculos e Lâmina reforçados.
- f) Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada Equipamento e resultado da multiplicação do valor e resultado da multiplicação pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - a despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos poderá o Executivo efetuar pagamentos antecipados, a título de lance, desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passem a ser irrecorríveis.

Art. 5º - O executivo incluirá , nos Orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 6º - O Chefe do Executivo fica autorizado ainda abrir crédito Especial ante o Orçamento para cobertura das despesas jogadas à dotações de recursos próprios por Decreto.

Art. 4º - O Executivo poderá oferecer, em garantia, parte das cotas de participação da Prefeitura Municipal no Imposto sobre Circulação de Mercadorias "ICM" ou Fundo de Participação dos Municípios "FPM".

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 24 de março de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário.

Lei nº 09/86

Concede ajuda financeira a artista, filho da terra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda financeira de Cz\$ 5. 000,00 (cinco mil cruzados) a Dupla sertaneja Cardoso e Castilho, artistas filhos de Cascalho Rico, que gravarão um disco em homenagens aos filhos ilustres do Município de Cascalho Rico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, na Unidade 2-3 – Serviço de educação e Cultura . dotação 31.32 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 3ª Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 24 de março de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 10/86

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio e Termo de Adesão com a secretaria de Estado da Saúde e dá outras providências.

O Povo do Município de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a firmar Convênio e Termo de adesão com a Secretaria de estado da Saúde e ou INAMPS, para execução do Programa Ações Integradas de Saúde (AIS).



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a assinar termos aditivos no cumprimento do Convênio e do termo de adesão de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 18 de maio de 1986.

Célio Resende - Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos - Secretário

Lei nº - 11/86

Concede o título de cidadão Benemérito à pessoa que se menciona.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a “Antônio Pereira Alvim” o título de cidadão Benemérito pelos relevantes serviços prestados à sociedade Cascalhoriquense.

Art. 2º O título será entregue à Antônio Pereira Alvim, em data a ser programada pela Câmara Municipal de acordo com a pessoa em referência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 20 de junho de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 12/86

Autoriza o Poder Executivo a adquirir 11.500m² de terreno na zona urbana da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um terreno com área de 11.500m² (onze mil e quinhentos metros quadrados) do senhor Gesse Machado dos Santos e Senhora, terreno destinado a abertura de uma avenida de pista dupla na entrada e saída da cidade.

Art. 2º - O valor do imóvel supra citado é de Cz\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzados) de acordo com laudo de avaliação fornecido pela Comissão encarregada do assunto.

Art. 3º - Para atender com as despesas previstas nesta Lei, aplicar-se-á a dotação 42.10 – aquisição de Imóveis, constante do Orçamento em vigência.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 10 de julho de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário.

Lei nº 13/86

Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma área de 5.800,45 m² de terreno na zona urbana desta cidade, destinado a construção de uma Praça de Esportes e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 5.800,45 m² (cinco mil oitocentos metros quadrados e quarenta e cinco centímetros) , de terreno urbano nesta cidade do senhor Sebastião Alves Araújo e senhora, destinado a construção de uma Praça de Esportes.

Art. 2º - O valor do imóvel supra citado é de Cz\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzados) de acordo com o laudo de avaliação fornecido pela Comissão encarregada do assunto.

Art. 3º - Para atender com as despesas previstas nesta Lei, aplicar-se-á a dotação 42.10 – Aquisição de Terrenos, constante do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 10 de julho de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – secretário



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

Lei nº - 14/86

Modifica denominação de Via Pública.

A Câmara Municipal de Cascaelho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se Rua Vereador Leônidas Batista Machado a atual Rua Dr. Argelino de Moraes nesta cidade.

Art.2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei Pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico, 10 de julho de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 15/86

Autoriza doação de terreno ao Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Cascaelho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao estado de Minas Gerais, uma área de terreno urbano de propriedade do Município de Cascaelho Rico, medindo 5.800,45 m² (Cinco mil oitocentos metros quadrados e quarenta e cinco centímetros quadrados) terreno este situado na Rua Dr. Argelino de Moraes nesta cidade, com as seguintes confrontações: pelo lado direito e fundos com Sebastião Alves de Araújo, pelo lado esquerdo com Antônio José Francisco e pela frente com a Rua Dr. Argelino de Moraes.

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a secretaria de estado de esportes, Lazer e Turismo de Minas Gerais, visando à construção da Praça de Esportes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico, 29 de julho de 1986.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos - Secretário

Lei nº 16/86

Autoriza doação de terreno a Firma Auto Posto SS LTDA.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Firma Auto Posto SS LTDA, CGC 22219158/0001-90, conforme Registro na junta comercial do Estado sob o nº 31202384981 em 14/07/86, uma área de terreno urbano de propriedade do Município de Cascahalho Rico, medindo 1.325,75m² (Um mil trezentos e vinte e cinco metros quadrados e setenta e cinco centímetros quadrados) terreno este situado à Rua Aureliano Machado dos Santos, nº 77 , nesta cidade com a seguinte confrontação: pela frente com a Rua Aureliano Machado dos Santos, pela direita, esquerda e fundos com terrenos da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A referida doação se destina a construção de um Posto de serviços e abastecimento de combustível pioneiro nesta cidade.

Art. 2º - As despesas com escrituras, registros de documentos, etc. objeto desta doação correrão por conta da Firma Auto Posto SS LTDA.

Art.3º - O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Municipal se não for utilizado para os fins a que se destina, e não haverá reembolso das despesas realizadas com recebimento e reversão do terreno doado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 29 de julho de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução nº 02/86

Dispõe sobre a atualização dos Subsídios do Prefeito e vice- Prefeito.



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

A Mesa da Câmara Municipal de Cascallho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Complementar nº 16/86 faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Cascallho Rico e do Vice-Prefeito, ficam atualizados a partir de primeiro (1º) de julho do corrente ano, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 2º - O valor do subsídio do Prefeito será Cz\$ 11.282,60 (Onze mil, duzentos e oitenta e dois cruzados e sessenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do estado de Minas Gerais, e a verba de representação no valor de Cz\$ 7.521,70 (Sete mil, quinhentos e vinte e um cruzados e setenta centavos) correspondente a 2/3 (dois terços daquele).

Parágrafo Único – O subsídio do Vice-Prefeito será Cz\$ 2.820,65 (Dois mil, Oitocentos e Vinte Cruzados e Sessenta e Cinco centavos) que representa ¼ (um quarto) do fixado para o Prefeito, e a verba de representação no valor de Cz\$ 1.880,44 (Um mil, oitocentos e oitenta cruzados e quarenta e quatro Centavos) correspondente a 2/3 (dois terços) deste.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a primeiro (1º) de julho de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascallho Rico, 25 de agosto de 1986.

Ass. Antônio Magalhães Filho – Presidente

Jair Carneiro – Vice- Presidente

Sebastião Alves de Araújo – secretário

Lei nº 17/86

Autoriza a venda de Lotes a “Beira Rio” pertencentes a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascallho Rico, Estado de Minas Gerais e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender os Lotes do loteamento “Beira Rio” nesta cidade de acordo com a avaliação feita pela Comissão para este fim designada e documento anexo.

Art. 2º - Os preços pré-estabelecidos pela Comissão deverão ser regulamentados por Decreto, onde os preços por metro quadrado deverá ser rigorosamente observados e a forma de pagamento criteriosamente obedecida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 13 de novembro de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 18/86

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1987.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico- MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Cascalho Rico, para o exercício Financeiro de 1987, é estimada em Cz\$ 8.600.000,00 (Oito Milhões e Seiscentos Mil Cruzados) e será realizada mediante à arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas correntes na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cz\$ 1.223.000,00	
Receita Patrimonial	Cz\$ 136.000,00	
Receita Industrial	Cz\$ 2.000,00	
Receitas de Serviços	Cz\$	
Transferências Correntes	Cz\$ 2.931.500,00	
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 177.000,00	4.469.5000,00
Receitas de Capital		

Operações de Créditos	Cz\$ 1.330.000,00	
Alienação de Bens	Cz\$ 285.000,00	
Transferências de Capital	Cz\$ 2.065.500,00	
Outras Receitas de capital	Cz\$ 450.000,00	4.130.500,00
Total		Cz\$ 8.600.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município para o exercício financeiro de 1987, fica igualmente, autorizada em Cz\$ 8.600.000,00 (Oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e eu desdobramento por elemento.

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal	Cz\$ 1.810.000,00	
Material de Consumo	Cz\$ 855.000,00	
Serv. De terceiros e Encargos	Cz\$ 1.143.000,00	
Diversas Despesas de Custeio	Cz\$ 25.000,00	
Transferências Correntes		
Transferências Intragovernamentais	Cz\$ -	
Transferências Intergovernamentais	Cz\$ 28.000,00	
Transferências à Inst. Privadas	Cz\$ 54.000,00	



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Transferências à Pessoas	Cz\$140.000,00	
Encargos da Dívida Interna	Cz\$105.000,00	
Cont.p/Form.Patrim.Serv.Público	Cz\$100.000,00	4.260.000,00
Despesas de Capital		
Investimentos		
Obras e Instalações	Cz\$ 2.230.000,00	
Equip. e Mat. Permanente	Cz\$1.930.000,00	
Diversos Investimentos	Cz\$ -	
Inversões Financeiras		
Aquisição de Imóveis	Cz\$ 100.000,00	
Transferências de capital		
Transferências Intergovernamentais	Cz\$ -	
Amortização Dív. Interna	Cz\$ 80.000,00	4.340.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal.
- abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do Art. 43, 4º, da lei nº 4.320/64;
- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 27 de novembro de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 19/86

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos par o Triênio 1987/1989.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - O orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Cascalho Rico, para o triênio de 1987/1989, elaborado na forma dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de 29 de janeiro de 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima a para o período, as Despesas de Capital em Cz\$ 8.275.000,00 (Oito milhões duzentos e setenta e cinco mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1987/1989, serão consignados nas Receitas Orçamentárias de capital de cada exercício, com a aplicação de “SUPERAVITS” do Orçamento Corrente.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 3º - As Despesas de Capital discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, serão programadas com base nos recursos consignados disponíveis.

Art. 4º - na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos, constantes do anexo desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 27 de novembro de 1986.

Célio Resende - Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº - 20/86

Concede Subvenções a Várias Entidades.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção às seguintes entidades nas importâncias que se mencionam no exercício de 1987.

À PEAÉ -----	3.000,00
À Assoc. Amigos Munic. C. Rico -----	2.000,00
À Conferência S. João Batista -----	2.000,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções somente serão autorizados pelo Senhor Prefeito Municipal mediante a apresentação de prova de personalidade jurídica a instituição beneficiada por esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1987.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 27 de novembro de 1986.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº - 21/86

Estatuto do Magistério de Cascalho Rico – Minas Gerais.

Índice

Título I – Introdução	pág
Capítulo I – Dos objetivos do Estatuto – Art. 1º	01
Capítulo II – Do Magistério como profissão – Art. 2º	01



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Título II – Da Estrutura do Magistério Municipal	
Capítulo I – Do quadro do MagistérioArt. 3º , Art.4º, Art.5º	02
Capítulo II – Da Classificação dos Cargos	
Seção I – Do Professor – Art. 6º , Art.7º, Art.8º, Art.9º, Art.10º	03
Seção II – Do Especialista em educação – Art. 11º , art.12º, art. 13º.....	03
Título III – Do Regime Funcional	
Capítulo I – Do Provimento	
Seção I – Disposições Gerais – Art. 14	04
Seção II – Do Concurso – art. 15º, art. 16º, Art.17º	04
Seção III – Da nomeação – Art. 18º, art.19º,art.20º,art.21º	05
Art. 22º	06
Capítulo II – Da Contratação – Art. 23, art.24, art.25, Art.26,art.27	
Capítulo III – Da Progressão Funcional – Art.28 -----	06
Artigo 29, Artigo 30	07
Capítulo IV – Da Transferência – Art. 31	07
Artigo 32	08
Capítulo V – Da Substituição – Art.33, art.34,art.35	08
Título IV – Da Posse e do Exercício	
Capítulo I – Da Posse – Art 36	08
Art. 37, art. 38	09
Capítulo II – Do exercício – Art. 39, art.40, art.41	09
Título V – Da Movimentação do pessoal	
Capítulo I – Disposição Preliminar – Art. 42	10
Capítulo II – Da Lotação – art. 43, Art.44, Art.45	10
Capítulo III – Da Readaptação – Art. 46	10
Art. 47	11
Capítulo IV – Da Remoção – Art. 48	11
Título VI – Do Regime de Trabalho – Art. 49, Art.50,Art.51	11
Título VII – Dos Direitos	
Capítulo I – Das Férias Art. 52, art.53	12
Capítulo II – Seção I – Disposições Gerais – Art. 54	12
Seção II – Da Licença para Tratamento de saúde – Art.55, Art.56, Art.57, art.58	13
Seção III – da Licença por motivo de doença em Pessoa da família – Art. 59.....	13
Seção IV – Da Licença à gestante – Art.60	14
Seção V – Da Licença para tratar de interesses particulares – Art.61.....	14
Capítulo III – Das Concessões – Art. 62	15
Capítulo IV – Da acumulação de Cargos e Funções – Art. 63, art.64	15
Título VIII- Dos Vencimentos, vantagens e Incentivos Art.65, Art.66, art.67.....	15
Art. 68	16
Título IX – Da Aposentadoria – Art. 69 – art.70	16 – 17
Título X – Da direção da Escola	17
Capítulo I – Disposição preliminar Art. 71, art.72	17
Art. 73, art.74,art.75,art.76,art.77.....	18
Título XI – Do Regime Disciplinar – Art.78, Art.79	18
Art.80, Art.81, Art.82, art.83	19



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art. 84	20
Título XII – Disposições Gerais e Transitórias – Art. 85, art.86, Art86, art.88, art.89, art.90. ...	20
Art. 91, art.92,art.93,art.94	21
Art.95, art.96	22
Anexos	
Anexo I – Quadro Permanente Professor e Especialista.....	23
Anexo II – Quadro Suplementar – Professor e Especialista	24
Anexo III – Atribuições	25
Anexo IV – Níveis de Vencimentos dos cargos do magistério público da Prefeitura de Cascahalho Rico	26

Estatuto do Magistério

Lei nº 21/86 de 26 de dezembro de 1986.

Dispõe Sobre o Estatuto do Magistério Municipal.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Título I

Introdução

Capítulo I

Dos Objetivos do Estatuto

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre o pessoal do Magistério Público Municipal de cascahalho Rico, Minas Gerais, com os seguintes objetivos:

I – Estabelecer o regime jurídico do pessoal do Quadro do Magistério;

II – Incentivar a profissionalização do pessoal do Magistério;

III – assegurar a valorização do professor e do especialista de educação de acordo com o tempo de serviço;

Capítulo II

Do Magistério Como Profissão

Art. 2º - O exercício do magistério inspirar-se-a nos seguintes princípios e valores;

I – Respeito aos direitos humanos;

II – Amor a liberdade;

III – Reconhecimento do significado social e econômico da Educação para o desenvolvimento do cidadão e do País;

IV – Auto aperfeiçoamento como forma de realização pessoal e de serviço ao próximo;

V – Empenho pessoal pelo desenvolvimento do educando,

VI – Respeito à personalidade do educando.

Título II

Da Estrutura do Magistério Municipal

Capítulo I

Do Quadro do Magistério Municipal

Art. 3º - O quadro do magistério é constituído de:

I – professores;

II – Especialistas em educação;

Art.4º - Os professores e especialistas que possuem habilitação específica para nível de sua atuação pertencerão ao Quadro Permanente.



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Art.5º - No Quadro Suplementar agrupam – se a categoria de professores e especialistas, cujos ocupantes não possuam habilitação específica.

Parágrafo Único – Os professores e especialistas integrantes do Quadro Suplementar terão um prazo estipulado pelo OME para alcançar a habilitação específica de seu cargo.

Capítulo II

Da Classificação dos cargos

Seção I

Do Professor

Art. 6º - São as seguintes as categorias dos professores:

I – Professor Municipal QP 1

II – Professor Municipal QP 2

III – Professor Municipal QS 1

IV – Professor Municipal QS 2

Art.7º - Para provimento do cargo de professor QP 1, exige – se habilitação específica de 2º Grau.

Art.8º - Para provimento do cargo de professor QP2, exige-se habilitação específica de 2º grau, acrescida de estudos adicionais de no mínimo, um ano de duração ou licenciatura.

Art.9º - Para o provimento do cargo de Professor QS 1, exige-se formação a nível de 4ª série do 1º grau e curso de treinamento específico.

Art.10º - Para provimento do cargo de Professor QS2, exige-se formação a nível de 8ª série do 1º grau e curso de treinamento específico.

Seção II

Do especialista em educação

Art.11 – São especialistas em educação:

I – administrador Escolar Municipal QP 1

II – Supervisor Escolar QP 2

III – Administrador Escolar Municipal QS 1

IV – Administrador Escolar Municipal QS 2

Art. 12 – Para provimento dos cargos de administrador Escolar Municipal ou Supervisor Escolar Municipal, exige – se habilitação específica obtida em curso de curta duração.

Art. 13 – Para o provimento dos cargos de Administrador Escolar QS 1 e QS 2, exige –se formação a nível de 2º grau, mais cursos intensivos e treinamentos.

Título III

Do Regime Funcional

Capítulo I

Do Provimento

Seção I

Disposições Gerais

Art.14 – Os cargos do Magistério Municipal são

Acessíveis a todos que, habilitados em concurso público, preencham os requisitos gerais e específicos estabelecidos neste Estatuto e na legislação pertinente.

Seção II

Do Concurso

Art. 15 – O Concurso obedecerá às condições e requisitos estabelecidos no respectivo edital, atendidas as normas constantes deste Estatuto.

Art. 16 – Além de outras informações julgadas necessárias, o edital conterà obrigatoriamente:



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

I – Categoria, número e lotação dos cargos a serem preenchidos;

II – Remuneração e jornada de trabalho;

III – Documentos exigidos para a inscrição no concurso;

IV – Programas das provas;

V – Data, Local e horário e realização das provas;

VI – Critério de aprovação e de classificação dos candidatos.

Art. 17 – O resultado do concurso será homologado no prazo máximo de noventa dias, a contar de sua realização, e será publicado em órgão oficial.

Parágrafo Único – É de 2 (dois) anos no máximo o prazo de validade dos concursos públicos, a contar da data de sua homologação.

Seção II

Da Nomeação

Art.18 – a nomeação para cargos da classe inicial de Professor e de especialista de educação depende de habilitação legal e de aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos.

Art. 19 – A nomeação obedecerá à ordem de classificação em concurso.

Parágrafo Primeiro – Dentre os candidatos aprovados, os classificados até o limite das vagas têm assegurado o direito à nomeação.

Parágrafo Segundo – Não ocorrendo a posse do titular de direito, a nomeação será automaticamente deferida aos demais candidatos, obedecida a ordem de classificação.

Parágrafo Terceiro – O ato da nomeação será expedido no prazo de trinta dias contados da data da homologação de concurso.

Parágrafo Quarto – A nomeação não terá o efeito de vinculação permanente, do Professor ou do Especialista em educação, ao mesmo órgão ou unidade de ensino.

Art.20 – A nomeação será feita em caráter efetivo, sujeitando-se, porém o funcionário, ao estágio probatório.

Art. 21 – Durante o estágio probatório o Professor ou o especialista de educação, no exercício das atribuições específicas do cargo, deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – Disciplina;

IV – eficiência.

Parágrafo Primeiro – A verificação dos requisitos previstos neste artigo será feita no prazo de dezoito meses de efetivo exercício, observadas as normas expedidas pelo OME (Órgão Municipal de Educação).

Parágrafo Segundo – Será exonerado, após sindicância, o funcionário que não satisfazer os requisitos do estágio probatório.

Art. 22 – Será estabilizado, após 2(dois) anos de exercício, o Professor ou Especialista de Educação que satisfazer os requisitos do estágio probatório.

Capítulo II

Da Contratação

Art. 23 – Dar-se-à a contratação temporária para o exercício provisório das atribuições específicas do cargo de magistério, durante a ausência, até o provimento do cargo, sob regime jurídico da C.L.T..

Art. 24 – A contratação ocorrerá:



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

I – No caso de vacância do cargo se não houver candidatos aprovado em concurso e ainda não nomeado;

II – Em caso de afastamento do titular do cargo.

Art. 25 – A contratação dar-se-á pelo prazo de um ano, prorrogável, no máximo, por mais um ano

Art.26 – O salário do contratado terá por base o valor inicial da categoria correspondente à habilitação exigida para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

Art. 27 – Considerar-se-á automaticamente rescindido o contrato em caso de reassunção do titular ou de posse do nomeado.

Capítulo III

Da Progressão Funcional.

Art. 28 – A progressão funcional é a promoção ou a passagem do Professor ou Especialista de Educação para grau imediatamente superior a que pertence, dentro da mesma categoria funcional, considerando o tempo de exercício e avaliação de desempenho.

Parágrafo Único – Para fins do artigo serão os graus designados pelas letras A, B, C, D, E , F, G, H e I .

Art. 29 – A progressão depende de apuração do efetivo exercício no mesmo grau, pelo período mínimo de 3 (três) anos, bem como da avaliação de desempenho, além do efetivo exercício das atribuições específicas da classe respectiva, poderão ser consideradas ainda:

I – A regência da turma da 1ª série no ensino de 1º grau,

II – A regência de turma multiseriada de 1º grau;

III – O efetivo exercício do magistério em locais inóspito ou de difícil acesso;

IV – A conclusão de cursos ou estágio de aperfeiçoamento, especificação, extensão ou atualização, instituídos ou reconhecidos para tal efeito pelo sistema;

V – A publicação de livros e trabalhos julgados de interesse para a educação e a cultura;

VI – O exercício de cargos de chefia ou direção, de natureza técnico pedagógico.

Parágrafo Segundo – O Professor ou Especialista de Educação será automaticamente promovido ao nível final da classe a que pertencer, se comprovar trinta anos de efetivos exercício de magistério, o do sexo masculino, ou vinte e cinco anos de efetivo exercício de magistério, o do sexo feminino.

Art.30º- A progressão dar-se-á em 30 de junho e independe do número de vagas.

Parágrafo Único – O ato de progressão funcional é de competência do Prefeito Municipal, podendo este delegar a atribuição, considerados os graus estabelecidos no artigo 27.

Capítulo IV

Da Transferência

Art. 31º - Dar-se-á transferência:

I – De um cargo de Professor para um especialista em Educação e vice-versa;

II – De um cargo de professor para outro da área de estudos diferentes;

III – De um cargo de Especialista em educação para outro dentro da mesma categoria funcional.

Parágrafo Único – A transferência será atendida, a pedido de servidor mediante a titulação específica, atendendo à conveniência do serviço e a existência de vagas.

Art.32 – Não terá direito à transferência os Professores e Especialistas:

I – Que estejam em gozo de licença remunerada;

III – Que estejam afastados das atividades do magistério.

Capítulo V

Da Substituição



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Art. 33 – Poderá ser substituído, em caráter de emergência, o professor que se afastar de suas funções em virtude de doença ou por qualquer motivo de ordem quando o afastamento for superior a 15(quinze) dias, cabendo ao dirigente da escola a indicação do substituto.

Art. 35 – Não havendo professor disponível, classificado em concurso, far-se-a a substituição por meio de :

I – Professor do quadro, com disponibilidade de carga horária, percebendo aulas em substituição a título de horas extras;

II – Professor estranho ao quadro, de preferência com a mesma habilitação, contratado pelo prazo da substituição.

Título IV

Da Posse e do Exercício

Capítulo I

Da Posse

Art. 36 – Haverá à posse em cargos do magistério, nos casos de nomeação.

Art. 37 – A posse dar-se-a no prazo de 30(trinta) dias, contados da data de publicação do ato de nomeação.

Parágrafo Primeiro – Antes de esgotado o prazo de que trata este artigo, o interessado poderá requerer sua prorrogação por mais de 30(trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Se, por omissão do interessado, a posse não se der em tempo hábil, o ato de provimento ficará automaticamente sem efeito e o concursado só terá direito a nova oportunidade após nomeação do último candidato classificado.

Art. 38 – A posse será dada pelo responsável pelo OME ou autoridade delegada, observadas as exigências legais e regulamentares para investidura no cargo.

Capítulo II

Do Exercício

Art. 39 – O local de exercício será determinado pelo responsável pelo OME.

Art. 40 – O servidor iniciará o exercício do cargo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, prorrogável, uma vez, por igual período, a juízo do responsável pela OME.

Art. 41 – O início, a interrupção e o reinício do exercício serão comunicados ao órgão de pessoal do OME, pelo dirigente da Escola ou setor em que o servidor esteja lotada, para efeito de registro em sua ficha individual nos setores competentes.

Título V

Da Movimentação do Pessoal

Capítulo I

Disposição Preliminar

Art.42 – A movimentação do pessoal do magistério é feita mediante lotação, readaptação ou remoção.

Capítulo II

Da Lotação

Art.43 – A lotação consiste na indicação do órgão de ensino ou unidade escolar em que o ocupante do cargo de magistério deve Ter exercício.

Art. 44 – Quando o ocupante de cargo do magistério tiver exercício em mais de uma escola, considerar –se –á lotado naquela em que prestar maior número de horas de trabalho.

Art. 45 – A alteração de lotação será feita:

I – A pedido do funcionário;



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

II – “EX-ofício”, por conveniência do ensino.

Capítulo III

Da Readaptação

Art. 46 – Readaptação é a investidura do funcionário em cargo mais compatível com sua capacidade, em virtude de alteração no seu estado de saúde.

Parágrafo Único – A readaptação depende de laudo médico oficial, que conclua pelo afastamento temporário ou definitivo do funcionário do exercício das atribuições específicas de seu cargo.

Art.47 – A readaptação dar-se –à a pedido ou “ex-ofício” e em nenhuma hipótese implicará em redução da remuneração do funcionário.

Capítulo IV

Da Remoção

Art.48 – A remoção para determinada Unidade Escolar, pode ser feita:

I – A pedido do funcionário, ou

II – “ex-ofício”, por conveniência do ensino

Título VI

Do Regime de Trabalho

Art. 49 – O professor de ensino regular ou supletivo, em caráter polivalente, com exercício nas quatro séries iniciais do Primeiro Grau e nas classes de Educação Pré-Escolar terá seu horário de trabalho fixado em 20(vinte) horas semanais.

Art.50 – O professor com exercício nas 4 (quatro) últimas séries do primeiro Grau terá seu horário de trabalho sujeito ao regime de salário-aula, considerando-se os módulos abaixo discriminados:

a) Carga horária de 20(vinte) horas semanais

b) Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – A hora – aula tem duração de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo Segundo – Em cada escola a carga de horas – aulas será distribuída, equitativamente entre os professores da mesma área de estudo, disciplina ou atividade especializada.

Parágrafo Terceiro – Excedido o limite de horas – aula, o professor fará jus a pagamento proporcional ao trabalho adicional.

Art. 51 – O Especialista em educação terá a sua carga horária de trabalho fixada em 20(vinte) horas semanais.

Título VII

Dos Direitos

Capítulo I

Das Férias

Art. 52 – O ocupante de cargo do magistério gozará de férias anualmente, 60 (sessenta) dias , coincidentes com as férias escolares, sendo 30 (trinta) consecutivos e 30(trinta) segundo o que dispuser o órgão próprio do sistema.

Parágrafo Único – Não é permitido acumular férias nem levar à sua conta qualquer falta ao trabalho.

Art. 53 – Aplica-se ao ocupante de cargo do magistério o disposto na legislação municipal referente a férias – prêmio.

Capítulo II

Das Licenças

Seção I



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Disposições Gerais

Art.54 – Ao ocupante de cargo do magistério conceder – se – a licença:

- I – Para tratamento de saúde;
- II – por motivo de doença em pessoa da família;
- III – para repouso, à gestante;
- IV – para tratar de interesse particular.

Parágrafo único – Será considerado de efetivo exercício o tempo de afastamento por licença concedido na forma dos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II

Da Licença Para Tratamento de saúde.

Art. 55 – A licença para tratamento de saúde depende de inspeção médica oficial e será concedida pelo prazo indicado no respectivo laudo.

Parágrafo único – Findo o prazo de licença, haverá nova inspeção e o laudo concluirá pela prorrogação, pela volta ao serviço ou pela aposentadoria.

Art. 56 – Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício, ressalvados os casos de prorrogação ou aposentadoria, sob pena de se apurarem como faltas injustificadas os dias de ausência.

Parágrafo Único – O pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes de findo o prazo de licença.

Art. 57 – O gozo da licença será comunicado pelo funcionário à chefia imediata indicando-se a sua duração.

Art. 58 – No decurso da licença, o servidor abster-se-à de qualquer atividade remunerada, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Seção III

Da Licença por Motivo de doença em Pessoa da Família.

Art. 59 – O funcionário poderá obter licença, por motivo de doença em pessoas de sua família desde que prove ser indispensável a sua assistência ao doente e que esta não possa ser prestada concomitantemente com o exercício das atribuições do cargo.

Parágrafo Primeiro – Consideram-se pertencentes à família do funcionário para efeito do disposto nesta Seção, além do cônjuge, dos filhos e dos pais, as pessoas que vivam às suas expensas e constem de seu assentamento individual como dependentes.

Parágrafo Segundo – A comprovação da doença e da necessidade de assistência será feita por laudo de serviço médico oficial.

Seção IV

Da Licença a Gestante

Art. 60 – A funcionária gestante será concedida licença pelo prazo de 3 (três) meses, mediante laudo médico oficial.

Parágrafo Único – A licença será concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição em contrário.

Seção V

Da Licença para tratar de interesse particular

Art. 61 – O funcionário poderá obter licença para tratar de interesse particulares pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, após 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo .

Parágrafo Primeiro – O requerente aguardará em exercício a concessão da licença.



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Parágrafo Segundo – Será negada a licença quando inconveniente do serviço.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o exercício do cargo.

Parágrafo Quarto – Só poderá ser concedida nova licença depois de decorridos 2 (dois) anos do término da anterior.

Parágrafo Quinto – A licença para tratamento de interesse particular acarreta para o servidor a perda do salário e demais direitos e vantagens previstas neste Estatuto no período de sua duração.

Capítulo III

Das Concessões

Art. 62 – Sem prejuízo de qualquer direito ou vantagem, o ocupante do cargo do magistério poderá faltar ao serviço por motivo de :

I – Casamento, até 8 (oito) dias;

II – Falecimento do cônjuge, pais, filhos e irmãos, até 8 (oito) dias;

III – servir como jurado e outros obrigatórios por lei.

Parágrafo Único – O motivo determinante de falta ao serviço será comprovado através de documento hábil.

Capítulo IV

Da Acumulação de Cargos e Funções

Art. 63 – É vedada a acumulação remunerada de cargos e funções de magistério, exceto:

I – A de juiz com cargo de professor;

II – a de um cargo de professor com outro técnico ou científico.

Parágrafo Único – A acumulação, de qualquer forma, só será permitida quando houver correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Art. 64 – A proibição de acumular estende-se a cargos, funções ou empregos em autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista da União dos Estados e dos Municípios.

Título VIII

Dos Vencimentos, Vantagens e Incentivos

Art. 66 – O pessoal do magistério, além dos direitos, vantagens e concessões que lhe são extensivos pela condição de funcionário público, tem as seguintes vantagens e incentivos:

I – Adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento, por quinquênio de efetivo exercício;

II – matrícula de filho em estabelecimento oficial de ensino municipal, sem qualquer ônus;

III – gratificação pela prorrogação de jornada de trabalho;

IV – auxílio ou patrocínio para publicação de trabalho considerado de valer para o ensino para a educação ou para a cultura, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67 – Será atribuída gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento ou salário aos professores e Especialistas que exerçam suas funções em estabelecimentos de ensino situados na zona rural ou em local de difícil acesso.

Parágrafo Primeiro – Caberá à secretaria Municipal de educação indicar os locais a que se refere este artigo.

Parágrafo Segundo – A gratificação de que trata o presente artigo, cessará quando o servidor for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições previstas.

Art. 68 – Os servidores do magistério que assumirem cargos de Diretor ou Vice-Diretor de Unidade Escolar, fará jus à gratificação mensal de até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo efetivo.



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Título IX

Da Aposentadoria

Art. 69 – O ocupante de cargo magistério será aposentado:

- I – Voluntariamente, se comprovar 30 (trinta) anos de magistério, o do sexo masculino ou 25 (vinte e cinco) anos de magistério, o do sexo feminino;
- II – compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade;
- III – invalidez.

Parágrafo Único – A aposentadoria por invalidez dar-se-à nos casos de perda da capacidade para o trabalho, comprovada mediante laudo médico oficial.

Art. 70 – O funcionário fará jus a proventos integrais:

- I – Se comprovar trinta anos de magistério, o do sexo feminino digo masculino, ou vinte e cinco anos de magistério o do sexo feminino.
- II – quando invalidado em consequência de acidente em serviço ou em virtude de doença profissional.
- III – quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental maligna, leucemia, cegueira, lepra ou cardiopatia grave.

Título X

Da Direção da Escola Capítulo I

Disposição Preliminar

Art. 71 – A direção da Escola, em seus aspectos pedagógicos e administrativos, será exercida por uma Diretoria.

Art. 72 – A Diretoria da Escola será exercida por um Diretor ao qual compete organizar, coordenar e dirigir as atividades pedagógicas e administrativas no âmbito da Unidade Escolar, sem prejuízo das funções normativas de supervisão e do controle a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Primeiro – A nomeação do Diretor recairá em ocupante estável de cargo do magistério ou nele aposentado, que tenha habilitado específica em administração escolar.

Parágrafo Segundo – Permitir-se-á que as funções de Diretor sejam exercidas por Professores habilitados para o mesmo grau escolar, com experiência de magistério, quando a oferta de profissionais legalmente habilitados não bastar para atender ao que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 73 – Em cada turno de funcionamento da escola, e sempre que o justificar a complexidade das tarefas, o Diretor será assistido por um vice-Diretor.

Art. 74 – O provimento do cargo de Diretor será feito de preferência, através de eleição em escrutínio direito e secreto, desde que atenda à realidade local.

Parágrafo Único – O OME baixará as normas necessidades à regulamentação deste artigo.

Art. 75 – Em caso de vacância do cargo, ou ausência do titular, a direção da Escola será exercida por um Vice- Diretor, mediante designação do OME.

Art. 76 – Os vice – Diretores serão designados pelo OME, mediante indicação do Diretor da Unidade Escolar.

Art. 77 – O Diretor ou Vice- Diretor, poderá optar pelo vencimento do cargo efetivo, quando superior ao vencimento do cargo em comissão.

Título XI

Do regime Disciplinar



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art. 78 – O pessoal do magistério está sujeito ao regime disciplinar previsto para os funcionários da Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, a as normas contidas neste Estatuto e nos Regimes Escolares.

Art. 79 – Além do disposto no artigo anterior, constituem deveres do pessoal do magistério:

- I – Elaborar e executar os programas planos e atividades, na área de sua competência;
- II – cumprir e fazer cumprir os horários e calendários escolares;
- III – ocupar – se com zelo durante o horário de trabalho, no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV – manter e fazer com que seja mantida a disciplina em sala de aula e fora dela;
- V – comparecer às atividades programadas e às reuniões para as quais for convocado;
- VI – zelar pelo bom nome da Unidade de Ensino;
- VII – avaliar o processo de ensino-aprendizagem, empenhando –se pelo seu constante aprimoramento;
- VII – qualificar –se permanentemente, com vistas à melhoria de seu desempenho como educador;
- IX – cooperar com os superiores imediatos na solução dos problemas da administração escolar;
- X – zelar pelo patrimônio municipal, particularmente na sua área da atuação.

Art. 80 – Constituem, também , transgressões passíveis de pena para os funcionários do magistério:

- I – O não cumprimento dos deveres enumerados no artigo anterior;
- II – a ação ou omissão que traga prejuízo físico, moral ou intelectual ao aluno;
- III – a imposição de castigo físico ou humilhante ao aluno;
- IV – a ato que resulte em exemplo deseducativo para o aluno;
- V – a prática de discriminação por motivo de raça, condição social, nível intelectual, credo ou convicção política;
- VI – a alteração de qualquer resultado da avaliação, ressalvados os casos de erro manifesto, por ele declarados ou reconhecidos.

Art. 81 – Sujeita-se o pessoal do magistério às seguintes sanções disciplinares:

- I – Repreensão por escrito;
- II – Suspensão;
- III – dispensa.

Art. 82 – As penalidades serão registradas no assentamento individual do servidor punido.

Art. 83 – São competentes para aplicação de penalidade:

- I – De repreensão por escrito , o Chefe imediato do servidor
- II – de repreensão por escrito ou de suspensão até 15 (quinze) dias, o responsável pelo OME ou dirigente regional de ensino;
- III – de qualquer delas, o Prefeito Municipal.

Art. 84 – O regime disciplinar previsto neste Título para o pessoal do magistério estende-se aos servidores administrativos lotados em escolas ou em outros órgãos de ensino.

Título XII

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 85 – Com fundamento no número de turmas, classes e alunos, o OME estabelecerá o modelo tipológico das escolas que servirá de base à quantificação dos cargos e funções necessárias ao desenvolvimento das atividades do ensino e de apoio ao processo educacional.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 86 – As atividades de apoio ao processo educacional, nas áreas de suporte administrativo, saúde nutrição, psicologia, assistência social e outras serão exercidas por servidores do Quadro Geral de pessoal da Prefeitura, lotados no OME ou através de serviços especializados.

Art. 87 – O OME dará prioridade à qualificação do pessoal do magistério, programado anualmente atividades com vistas a atualizar e aperfeiçoar conhecimento e métodos pedagógicos.

Art. 88 – A função do Coordenador Pedagógico será exercida por servidor com habilitação em Supervisão Escolar.

Art. 89 – As atribuições de Secretário de Escola Municipal serão exercidas por servidores portadores de certificados de curso de Segundo Grau, no mínimo, e, preferencialmente, com curso de aperfeiçoamento ou treinamento específico.

Art. 90 – Aplicam-se subsidiariamente, ao pessoal do magistério as normas previstas para os funcionários da Prefeitura Municipal de

Art.91 – A secretaria Municipal de educação adotará as medidas necessárias no sentido de implantar, gradativamente, nas Escolas, como elemento informativo e de apoio pedagógico.

Art. 92 – O atual ocupante, em caráter efetivo, de cargo de magistério, será enquadrado em nível correspondente ao do Quadro de Magistério instituído nesta lei:

Parágrafo Primeiro – O enquadramento a que se refere este artigo será feito com base na correlação entre níveis de habilitação e de vencimentos, estabelecidos no Anexo I desta lei;

Parágrafo Segundo – Para efeito de enquadramento serão consignados os títulos que confirmam habilitação legal para o exercício das atribuições, atividades, área de estudo ou disciplina de que esteja oficialmente encarregado o funcionário;

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o funcionário será enquadrado em cargo de nível de vencimentos inferiores àqueles em que se encontra na data desta lei.

Art.93 – O atual servidor contratado para o exercício de funções de magistério será enquadrado em cargo do Quadro do Magistério, sujeitando-se ao estágio probatório previsto nos artigos 22 e 24, desde que comprove possuir, na data desta lei:

I – Dois anos de efetivo exercício na função de magistério, na Prefeitura Municipal de cascalho Rico;

II – habilitação legal.

Parágrafo Único – Para efeito de inclusão do servidor no Quadro de Magistério e da determinação do respectivo nível de vencimento, observar-se-à o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo anterior.

Art. 94 – Ao atual Diretor de Escola, não ocupante de cargo efetivo, fica assegurado o enquadramento em cargo do Quadro de Magistério correspondente à sua habilitação legal, desde que comprove dois anos de exercício na Prefeitura Municipal de Cascalho Rico – Minas Gerais.

Parágrafo Único – Para efeito de cumprimento deste artigo, será observado o disposto no parágrafo 1º do artigo .

Art. 95 – A partir de 1º de janeiro de 1987, os valores dos vencimentos do, pessoal do magistério público de Cascalho Rico serão os constantes do Anexo IV desta lei.

Art. 96 – Esta Lei entrará em vigor a partir de 26 de dezembro de 1986 revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, em 26 de dezembro de 1986.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Anexo I – A Quadro Permanente Professor e Especialista

CATEGORIA	NÍVEL	SÍMBOLO	QUANT.	HABILITAÇÃO MÍNIMA p/PROVIMENTO DO CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Prof.Municipal	1	QP	02	Habilitação específica a nível de 2º grau	1ª à 4ª séries do 1º grau atividades correlatas
Prof.Municipal	2	QP	-	Habilitação específica a nível de 2º grau, mais estudos adicionais de 1 ano de duração no mínimo.	1ª a 6ª série do 1º grau atividades correlatas.
Administrador Escolar Supervisor Escolar	1	QP	-	Licenciatura Curta	Unidade Escolar de 1º grau atividades correlatas
Administrador Escolar Supervisor Escolar	1	QP	-		
Administrador Escolar Supervisor Escolar	2	QP	-	Licenciatura Curta	Unidade Escolar de 1º grau atividades correlatas
Administrador Escolar Supervisor Escolar	2	QP	-		

Anexo II – Quadro Suplementar –Professor e Especialista

Categoria	nível	Símbolo	Quant.	Qualificação	Área de atuação
Professor Munic.	1	QS	04	4ª série ensino de 1º grau mais cursos intensivos ou exames de capacitação	Exercício: 4 primeiras séries do 1º grau



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

Professor Municipal	2	QS	02	8ª série do ensino de 1º grau mais cursos intensivos ou exame de capacitação	Exercício: 4 primeiras séries do 1º grau
Administrador Escolar Municipal	1	QS	-	Formação a nível de 2º grau	Exercício: 4 primeiras séries do 1º grau
Administrador Escolar Municipal	2	QS	-	Formação a nível de 2º grau	Exercício: 4 últimas séries do 1º grau.

Anexo III – Atribuições

Série de Classes	Atribuições
Professor	Regência efetiva de atividades, área de estudo ou disciplina; elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e atividades afins;
Supervisor Pedagógico	Supervisão do processo didático em seu tríplice aspecto de planejamento, controle, avaliação e desempenho de tarefas pertinentes;
Administrador Escolar (Diretor do Estabelecimento de ensino)	Organizar, coordenar e dirigir as atividades pedagógicas, cívicas e culturais as Escola.

Anexo IV – Níveis de Vencimentos dos Cargos do Quadro do Magistério Público da Prefeitura de Cascaelho Rico.

Professor	Administrador Escolar	Supervisor Escolar	Orientador Educacional	Nível	Valor em Cz\$	Jornada semanal
Prof.QS1	Administrador Escolar – QS1	-	-	1	804,00	20hs
Prof.QS2	Administrador Escolar	-	-	2	964,80	20hs
Prof. QS1	Administrador Escolar	Supervisor Escolar	-	3	1.125,60	20hs
Professor	Adm.Escolar	Sup.Escolar	-	4	-	25hs
Professor	Adm.Escolar	Sup.Escolar	Orient.Educ.	5	-	25hs
Professor	Adm.Escolar	Sup.Escolar	Orient.Educ.	6	-	25hs

Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico, 26 de dezembro de 1986.

Célio Resende- Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei no. 01/87

Autoriza a concessão de ajuda financeira à “AAMCR” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma ajuda financeira no valor de Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados) para a Associação Amigos do Município de Cascalho Rico, “AAMCR”, destinada a construção de um salão Comunitário para uso dos diversos seguimentos sociais do município.

Parágrafo Único – A referida verba financeira supra citada será repassada de acordo com as solicitações da Diretoria da referida “AAMCR”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especial através de Decretos Municipal até a importância de Cz\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil cruzados) para atender com as despesas constantes desta Lei.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 18 de janeiro de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 02/87

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município de Cascalho Rico, e fixa-lhes os vencimentos.

A Câmara Municipal de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O “Quadro Geral dos Funcionários” da Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, e os respectivos vencimentos passam a ser o seguinte, a partir de primeiro de fevereiro de 1987.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Classif. e no.s	Cargos	Venc.Mensal
	2.1 – Gab. E Sec. do Prefeito	
01	Secretário contador	Cz\$ 9.000,00
01	Secretário da JSM	Cz\$ 2.000,00
01	Secretária Atendente	Cz\$ 2.250,00
	2.2 – Serv. De Fazenda	
01	Chefe do Serv Fazenda	Cz\$ 9.000,00
01	Chefe da UMC	Cz\$ 3.000,00
	2.3 – Serv. De Educ. e Cultura	
01	Chefe do serv. Educação	Cz\$ 1.680,00
03	Professoras Nível QS1	Cz\$ 2.894,40
03	Professoras Nível QS2	Cz\$ 3.473,28
02	Professoras Nível QP1	Cz\$ 2.778,64
01	Inspetora de alunos	Cz\$ 1.200,00
01	Superv. De Merenda Escolar	Cz\$ 1.200,00
01	Motorista	Cz\$ 3.200,00
02	Merendeiras	Cz\$ 2.400,00
	2.4 – Serviço de Saúde	
01	Médico Clínica Geral	Cz\$ 3.000,00
01	Médico Odontólogo	Cz\$ 6.000,00
02	Auxiliares da Unidade Sanitária	Cz\$ 5.000,00
	2.5 – Serv. De Assist. Social	
01	Assistente Social	Cz\$ 2.500,00
	2.6 – Serv.Urbanos	
	2.7 – Serv.de Obras Públicas	
01	Chefe do serviço de Obras Públicas	Cz\$ 2.100,00
	2.8 – Serv. Municipal Est.de rod.	
01	Chefe do serv. Munic. Est. De Rod.	Cz\$ 3.500,00

Art. 2º - Os vencimentos das professoras rurais, serão reajustados com base nas alterações do salário Mínimo de acordo com o disposto na Lei no. 21/86 de 26/12/86, que regulamenta a remuneração do magistério municipal.

Mando, portanto, a todas autoridades a que o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 26 de fevereiro de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei no. 03/87

Autoriza a aquisição de um veículo utilitário “Kombi”, usada, ano 1980 e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

A Câmara Municipal de cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir um veículo utilitário “Kombi” usada, ano de fabricação 1980, movida a gasolina, capacidade 1.000 kg, para atendimento ao serviço de Educação e Cultura, do Município, objetivando-se com este veículo transportar alunos de 1º grau da zona Rural para a sede (cidade).

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a praticar toda diligência pessoal possível e com urgência negociar a compra do referido veículo, propor a contra-propor preço de até Cz\$ 100.000,00 (Cem Mil cruzados) para o atendimento urgente da demanda escolar necessária .

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações do Orçamento Vigente, na Unidade 2.3 – Serviço de Educação e Cultura, Dotação 41.20 – equipamento e Material Permanente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém .

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 26 de fevereiro de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei no. 04/87

Autoriza a transferência de verba à AVETRIM, Associação dos vereadores do Triângulo Mineiro e dá outras providências.

O Povo do Município de cascahalho Rico, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - fica o Poder Executivo autorizado a transferir à AVETRIM – Associação dos Vereadores do ^Triângulo Mineiro, 1% (um por cento) do Orçamento anual destinado à Câmara Municipal de cascahalho Rico, conforme disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 4º do Estatuto da mencionada entidade.

Art. 2º - A transferência da citada importância será efetuada diretamente ao presidente da Associação, no início de cada exercício em contra recibo, para a devida escrituração.

Parágrafo Único – para o Exercício de 1987, a transferência será efetuada imediatamente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 19 de março de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução no. 01/87

Dispõe sobre a atualização do subsídio e representação do senhor Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na lei Complementar no. 16/86, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Os subsídios e representações do Prefeito Municipal de Cascahalho Rico, e do vice-Prefeito, serão atualizados todas as vezes que houver alteração na remuneração do Deputado Estadual, com bases na Declaração oficial recebida do Departamento de pessoal da Assembléia do Estado de Minas gerais.

Art. 2º O valor do subsídio do Prefeito será calculado a base de 20% (vinte por cento) da remuneração do Deputado Estadual de Minas Gerais e a verba de representação corresponderá a 2/3 (dois terços) deste.

Parágrafo Único – O subsídio do Vice- Prefeito Municipal será representado por ¼ (um quarto) do fixado para o Prefeito e a verba de representação corresponderá a 2/3 (dois terços) deste.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a primeiro (1º) de abril de 1987 (um mil novecentos e oitenta e sete), revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascahalho Rico, 25 de maio de 1987.

Ass. Wilson Prado – Presidente

Evangelista José – Vice- Presidente

Henrique Ferreira de Souza – Secretário

Lei no. 05/87

Autoriza o executivo municipal a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, o fornecimento de energia elétrica.

O Povo do Município de cascahalho Rico, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a assinar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, prédios municipais e bombas d'água, de acordo com a legislação federal em vigor.

Art. 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico, 27 de agosto de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei nº 06/87

Institui a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Povo do Município de cascalho Rico, Minas gerais, por seus representantes, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública sobre o imóvel situado em logradouro já a servir-se, a ser aplicada a partir do exercício de 1988.

Art. 2º - A Taxa de Iluminação Pública também incidirá sobre o imóvel constituído por lote vago ou lote contendo edificações em construção ou já construídas, porém não consumidoras de energia elétrica situados em logradouro servido de Iluminação Pública ou que venha servir-se.

Parágrafo Único – O imóvel que se enquadrar neste artigo será taxado à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, sobre a valor da tarifa de iluminação Pública vigente no mês de janeiro do ano a que se referir, estabelecido pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE.

Art. 3º - observado o disposto no art. 1º desta Lei, cobrar-se-à a taxa de Iluminação Pública, mensalmente, calculada sobre o valor de Tarifa de Iluminação Pública vigente, devendo ser adotado nos intervalos de classe indicados, os percentuais correspondentes:

Classes (KWH	Percentuais da taxa de I.P.
0 a 30	0,5
31 a 50	1,0
51 a 100	2,0
101 a 200	3,5
201 a 300	5,0
Acima de 300	6,0

Art. 4º - O produto da taxa, ora criada, constituirá receita, destinada prioritariamente a cobrir e remunerar os serviços e dispêndios da Municipalidade, decorrentes da instalação, custeio e consumo de energia elétrica para Iluminação Pública, bem como para a melhoria e ampliação do serviço.

Art.5º - A cobrança da Taxa , relativa ao Art. 1º desta Lei, poderá ser feita diretamente pela Prefeitura Municipal, ou por arrecadação junto às contas particulares de consumo de energia,



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

mediante CONVÊNIO, a ser celebrado com a Companhia Energética de Minas Gerais S/A – CEMIG, ficando, neste caso, o Poder Executivo desde já autorizado a firmar o referido CONVÊNIO.

Art. 6º - Realizado o Convênio, a CEMIG contabilizará e recolherá, mensalmente, o produto da taxa à conta vinculada, em estabelecimento de crédito escolhido, de comum acordo, pela CEMIG e pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Primeiro – A CEMIG apresentará à Prefeitura, mensalmente, a fatura relativa ao fornecimento de energia elétrica acompanhada de um comprovante da arrecadação total da Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo Segundo – Quando o saldo dessa conta corrente vinculada for insuficiente para cobrir o valor da fatura de fornecimento de energia elétrica, o Executivo Municipal deverá providenciar a liquidação do valor da diferença de acordo com os prazos e condições constantes da respectiva fatura.

Parágrafo Terceiro – O “superavit” eventual, verificado entre o montante arrecadado da Taxa e o valor da fatura, poderá ser aplicado, pela CEMIG, para a quitação parcial ou total de outras faturas subsequentes, relativas ao fornecimento de energia elétrica à Prefeitura Municipal, e ainda, havendo saldo, poderá ser destinado a custear obras e expansão e/ou melhoramentos do sistema de Iluminação Pública, e de extensão de redes urbanas do Município, caso a Prefeitura autorize.

Art. 7º - A cobrança da Taxa, referente ao art. 2º desta Lei, será feita diretamente pela Prefeitura Municipal, em conjunto com os impostos predial e territorial.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e a execução da presente Lei, pertencer, que a cumpram e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico, 27 de agosto de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei no. 07/87

Autoriza a aquisição de uma Retroescavadeira equipada e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascaelho Rico, Estado de Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma Retroescavadeira usada ano de fabricação de 1986 ou 1987, movida a óleo Diesel, pelo preço e quantia não superior a cz\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzados) constante da avaliação efetivada mediante uma comissão de três vereadores indicados pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a praticar toda diligência pessoal possível e com urgência, para no prazo legal efetuar a referida aquisição, objetivando o rápido atendimento do serviço Municipal de estradas vicinais do Município.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da Dotação do orçamento Vigente, na Unidade 2-8 – serviço Municipal de estrada de rodagem e Dotação 41.20 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 3º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 24 de setembro de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei no. 08/87

Autoriza Assinar Convênio.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Secretaria adquirir uma Retrocavadeira usada ano de fabricação de 1986 ou 1987, movida a Óleo Diesel, pelo preço e quantia não superior a Cz\$ 1.400.000,00 (Um milhão e quatrocentos mil cruzados) constante da avaliação efetivada mediante uma Comissão de três vereadores indicados pela Mesa da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Fica ainda o Poder Executivo autorizado a praticar toda diligência pessoal possível e com urgência para no prazo legal efetuar a referida aquisição, objetivando o rápido atendimento do serviço Municipal de Estradas Vicinais do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação do Orçamento Vigente, na Unidade 2-8 – serviço Municipal de Estrada de rodagem e Dotação 41.20 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 24 de setembro de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Lei no. 08/87

Autoriza Assinar Convênio.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica O Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de estado do Planejamento e Coordenação Geral, visando a efetivação de Obras de Infra-Estrutura no Município.

At. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 08 de outubro de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei no. 09/87

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício financeiro de 1988.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico – Mg aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono – no e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Cascahalho Rico, para o exercício financeiro de 1988, é estimada em Cz\$ 47.500.000,00 (Quarenta e sete mil cruzados) e será realizada mediante à arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cz\$ 3.610.000,00
Receita Patrimonial	Cz\$ 1.105.000,00
Receita Industrial	Cz\$ 30.000,00
Receita de Serviços	Cz\$ -
Transferências Correntes	Cz\$18.845.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 550.000,00
	24.140.000,00

Receita de Capital

Operações de Crédito	Cz\$ 3.500.000,00
Alienação de Bens	Cz\$ 780.000,00
Transferências de Capital	Cz\$ 15.080.000,00



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Outras Receitas de capital Cz\$ 4.000.000,00
23.360.000,00

Total Cz\$ 47.500.000,00

Art. 2º - A Despesa do município, para o exercício financeiro de 1988, fica, igualmente, autorizada em Cz\$ 47.500.000,00 (Quarenta e Sete Milhões e quinhentos Mil Cruzados) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos:

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal Cz\$ 10.950.000,00
Material de Consumo Cz\$ 3.990.000,00
Serv.de terc.e Encargo Cz\$ 4.300.000,00
Div. Desp.de Custeio Cz\$ 60.000,00
Transferências Correntes
Transf. Intragovernam Cz\$ -
Transf. Intragovernam Cz\$ 160.000,00
Transf. à Inst. Privadas Cz\$ 230.000,00
Transf. à Pessoas Cz\$ 550.000,00
Encargos Div. Interna Cz\$ 220.000,00
Cont.p/Form.Patrim.Serv. Público..... Cz\$ 600.000,00
20.960.000,00

Despesas de Capital

Investimentos

Obras e Instalações Cz\$ 17.900.000,00
Equipam.e mat.Permanente Cz\$ 7.790.000,00
Diversos Investimentos Cz\$ -
Inversões Financeiras
Aquisição de Imóveis Cz\$ 600.000,00

Transferências de capital

Transf,. Intergovernamentais Cz\$ -
Amortiz. Da Dív. Interna Cz\$ 250.000,00 Cz\$ 26.540.000,00
Total Cz\$ 47.500.000,00

Art. 3º - Fica O Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do art. 67 da constituição Federal;
- b) abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (Quarenta por cento) nos termos do art.43, 4 1º, da Lei no. 4.320/64;
- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.
- Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Cascallho Rico, 26 de novembro de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei n. 10/87

Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos Para o Triênio 1988/1990.

A Câmara Municipal de cascahalho Rico – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Cascahalho Rico, para o triênio de 1988/1990, elaborado na forma dos Atos Complementares no.s 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período, as Despesas de Capital em Cz\$ 49.190.000,00 (Quarenta e nove milhões cento e noventa mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1988/1990, serão consignados nas Receitas Orçamentárias de Capital de cada exercício, com ao aplicação de “superavits” do orçamento corrente.

Art. 3º - As despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização, fica autorizada por esta lei, serão programadas com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da Receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos, constantes do anexo desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor à partir de 01 de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de cascahalho Rico, 26 de novembro de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei no. 11/87

Concede Subvenção à Várias Entidades.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado, de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado à conceder subvenções às seguintes entidades nas importâncias que se mencionam no exercício de 1988.

À PEA E	10.000,00
À Assoc.Amigos Munic. Cascahalho Rico	50.000,00
À Conferência S.João Batista	50.000,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções somente serão autorizados pelo senhor Prefeito Municipal mediante à representação de prova de personalidade jurídica à instituição beneficiada por esta lei.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Art. 3º - revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1988.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 26 de novembro de 1987.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução no. 02/87

Dispõe sobre a atualização do subsídio e Representação do senhor Prefeito e Vice- Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e fundamentando-se em Leis Complementares, Emendas constitucionais, Resoluções e decretos Legislativos Estaduais, que regulam o pagamento do subsídio e representação do senhor Prefeito e Vice-Prefeito, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal de Cascalho Rico e do Vice- Prefeito ficam atualizados a partir de (1º) primeiro de novembro do corrente ano, conforme o disposto nesta Resolução .

Art. 2º - O valor do subsídio do Prefeito Municipal será de Cz\$ 53.736,00 (Cinquenta e três mil setecentos e trinta e seis cruzados) correspondente a 20% (vinte por cento) da Remuneração dos deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e a verba representação será no valor de Cz\$ 35.825,00 (Trinta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco cruzados) correspondente a 2/3 (dois terços) daquele.

Parágrafo Único – O subsídio do Vice- Prefeito será de cz\$ 13.434,00 (Treze mil, Quatrocentos e trinta e quatro cruzados) que represente de ¼ (um quarto) do fixado para o Prefeito, e a verba de representação será no valor de Cz\$ 8.956,00 (Oito Mil novecentos e cinquenta e seis cruzados) correspondente a 2/3 (dois terços) deste.

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a primeiro (1º) de novembro do corrente ano, renovadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de cascalho Rico, e, 07 de dezembro de 1987.

Ass. Wilson Prado – Presidente da Câmara

Evangelista José – Vice- Presidente

Henrique Ferreira de Souza – Secretário

Lei no. 01/88

Declara de Utilidade Pública a Associação Dos Amigos do Município de Cascalho Rico “AAMCR”, com sede em Cascalho Rico, Minas Gerais.



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

O Povo do Município de cascalho Rico, Minas Gerais, por seus representantes, Decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Município de Cascalho Rico, "AAMCR", com sede à Praça São João no. 400, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascalho Rico, 17 de fevereiro de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei n. 02/88

Declara de utilidade Pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Santa Luzia da Boa Vista "CODESLUV", com sede no Povoado da santa Luzia da Boa Vista neste município.

O Povo do Município de Cascalho Rico, Minas Gerais, por seus representantes , Decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Associação dos Amigos do Município de Cascalho Rico, "AAMCR", com sede à Praça São João n. 400 nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 17 de fevereiro de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei no. 02/88

Declara de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento de santa Luzia da Boa Vista "CODESLUV", com sede no Povoado de Santa Luzia da Boa Vista neste Município.



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

O Povo do Município de cascaelho Rico, Minas Gerais por seus representantes, Decreta e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública o Conselho Comunitário de Desenvolvimento de Santa Luzia da Boa Vista “CODESLUV”, com sede no Povoado de Santa Luzia da Boa Vista neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém .

Prefeitura Municipal de cascaelho Rico, 17 de fevereiro de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei n. 03/88

Concede aumento de vencimentos aos servidores Público Municipais e dá outras providências.

O Povo do Município de Cascaelho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de vencimentos no percentual de 100% (cem por cento) aos funcionários estatutários desta Prefeitura e a Diretora da Câmara Municipal a partir de primeiro (1º) de fevereiro do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado ainda a conceder os reajustes de vencimentos nas bases das alterações salariais da região, na mesma época e na mesma porcentagem oferecida por Decreto Presidencial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações Orçamentárias própria , ficando o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares observados os critérios dispostos no art.43º da Lei Federal 4.320 de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a primeiro de fevereiro de 1988.

Art. Revogam –se as disposições em contrário.

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei, pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico, 15 de março de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – secretário



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

Lei n.o 04/88

“Fixa os valores venais dos imóveis e dá outras providências”.

O Povo do Município de Cascallho Rico, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores venais dos imóveis situados no perímetro urbano, para o exercício de 1988, são os constantes no Anexo I – Tabela de preços dos Imóveis.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascallho Rico, 15 de março de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – secretário

Anexo I

Tabela de Preços dos imóveis

01 – Terrenos

Setor	Preço m2
01	Cz\$ 40,00
02	Cz\$ 65,00
03	Cz\$ 75,00

02 – Edificações

	Preço m2
01 – Casa/ Sobrado	Cz\$ 1.214,56
02 – Apartamento	Cz\$ 1.214,56
03 – Telheiro	Cz\$ 521,60
04 – Galpão	Cz\$ 695,48
05 – Indústria	Cz\$ 347,76
06 – Loja	Cz\$ 1.043,24
07 – Especial	Cz\$ 1.251,88

Resolução 01/88



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Aprova as contas do Prefeito Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, relativo ao Exercício de 1982.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Estado De Minas Gerais, Decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica aprovada a conta do Prefeito Municipal de cascalho Rico, Estado de Minas Gerais, referente ao ano de 1982 com base no parecer prévio no. 466/84 do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário .

Câmara Municipal de Cascalho , sala das Sessões em 20 de junho de 1988.

Ass. Wilson Prado – Presidente

Henrique Ferreira de Souza – Secretário

Lei no. 05/88

Confere título de Cidadão Cascalhoriquense ao Senhor Wilmar Ferreira da Silva e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conferir o título de cidadão Cascalhoriquense ao senhor Wilmar Ferreira da Silva, chefe do Serviço de Fazenda desta Prefeitura pelos relevantes serviços prestados a nossa cidade e ao Município.

Art. 2º - A outorga da honraria será feita em sessão solene em conjunto dos Poderes Executivo e Poder Legislativo Municipal em data a ser oportunamente mercada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascalho Rico, 13 de julho de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Lei no. 06/88

Confere título de Cidadão Honorário ao senhor Estenislau Vieira dos Santos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica conferido o título de cidadão Honorário ao senhor Estenislau Vieira dos Santos, virtuoso e digno filho de Cascahalho Rico.

Art. 2º - A outorga da honraria será feita em sessão solene em conjunto dos Poderes Executivo e Poder Legislativo Municipal em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 13 de julho de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Resolução no. 02/88

Dispõe sobre a atualização do subsídio em representação do senhor Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de cascahalho Rico, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e fundamentando-se na lei Complementar no. 17 de 11/07/88, que regula o pagamento de subsídio e Representação do senhor Prefeito e Vice- Prefeito municipal faz saber que aprovou e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Cascahalho Rico e do Vice- Prefeito passam a vigorar a partir do mês de julho do corrente ano, no percentual de vinte por cento (20%) sobre o subsídio, acrescido de auxílios mensais, ajuda de custo e demais vantagens, fixados para Deputados à assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, poderão ser reajustados, nos termos da Resolução da Câmara Municipal que fixou, independendo



Prefeitura Municipal de Cascallo Rico/MG

de novas resoluções, sempre que for alterado a remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, obedecidos os limites previstos na Lei Complementar supra citada.

Parágrafo Único – Para cálculo de pagamento do mês de julho toma-se por base na Declaração no. 37/88 fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais cujo valor total da remuneração dos Deputados é de Cz\$ 806.783,70 (Oitocentos e Seis Mil, setecentos e oitenta e três cruzados e setenta centavos).

Art. 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo-se seus efeitos legais ao mês de julho do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Cascallo Rico, 08 de agosto de 1988.

Ass. Wilson Prado – Presidente

Evangelista José – Vice- Presidente

Henrique Ferreira de Souza – Secretário

Resolução no. 03/88

Atualiza a remuneração dos senhores Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascallo Rico, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art.1º -Fica reajustado a partir de julho de 1988, a remuneração dos senhores vereadores da Câmara Municipal de Cascallo Rico, Estado de Minas Gerais, observadas as disposições contidas na Lei Complementar no. 25 de 02/07/75, modificada pela Lei Complementar no. 38 de 27/10/81, de acordo com a Declaração da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais de n. 37/88 que estabelece a remuneração do Deputado Estadual a partir de julho de 1988.

Art. 2º - A remuneração, a ser paga a cada vereador, corresponderá a 3% (três por cento) sobre Cz\$ 806.783,70 (oitocentos e seis mil, setecentos e oitenta e três cruzados e setenta centavos) remuneração paga ao Deputado Estadual de Minas Gerais, conforme Declaração da Assembléia Legislativa de Minas Gerais no. 37/88 de 14 de julho de 1988.

Art. 3º - A remuneração a ser paga com base no art. 2º desta Resolução será mensalmente.

Art. 4º - A parte variável do subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do vereador que será devido pelo comparecimento do vereador às sessões Ordinárias e a participação nas votações.

Parágrafo Único – O valor de cada sessão Ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de reuniões que forem programadas durante o mês.

Art. 5º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro(04) por mês, observados os limites populacionais do município contido no artigo 4º da Lei Complementar no. 25/75.

Art. 6º - O presidente da Câmara Municipal receberá mensalmente dois terços (2/3) da remuneração do Vereador a título de Verba de Representação.



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a partir de julho de 1988 e só serão reajustadas semestralmente a partir da data do pagamento da remuneração fixada pela Câmara Municipal

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, Câmara Municipal de Cascahalho Rico, 08 de agosto de 1988.

Ass. Wilson Prado – Presidente

Evangelista José – Vice- Presidente

Henrique Ferreira de Souza – Secretário.

Lei no. 08/88.

Institui o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustível Líquidos e Gasosos – IVV.

Art. 1º - Integra o sistema Tributário do Município o Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos – IVV.

Art. 2º - O imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos – IVV – tem como fato gerador a venda de combustíveis líquidos e gasosos efetuada no território do município.

Parágrafo Único – O imposto não incide sobre a venda a varejo de óleo diesel.

Art. 3º - Para efeito de incidência do IVV considera-se:

I – venda a varejo, toda aquela em que, independente da quantidade, são efetuadas ao consumidor final;

II – local da venda, o local em que se encontrar o produto no momento da sua alienação.

Art. 4º - Contribuinte do imposto é a pessoa física ou jurídica que realiza a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 5º - A base de cálculo do imposto sobre a venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos é o preço da venda do produto.

Art. 6º - A alíquota do tributo é de 3% (três por cento).

Art. 7º - O valor do imposto será apurado mensalmente pelo contribuinte e recolhido aos cofres Municipal até o dia 10 (dez) do mês superveniente à venda, através de documento de arrecadação previsto no seu regulamento.

Parágrafo Único – O tributo recolhido sujeita-se a posterior homologação pela autoridade competente.

Art. 8º - A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade fiscal, quando:

I – Não puder ser conhecido o preço afetivo da venda;

II – Os registros fiscais e a documentação exibida, pelo contribuinte, não for dígna na fé;

III – O contribuinte ou responsável recusar-se a exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do preço da venda;



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

IV – Houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o valor real da operação venal.

Art. 9º - O crédito tributário não liquidado na época própria, fica sujeito a atualização monetária e juros monetários à base de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 10º - O contribuinte em atraso sujeita –se a multa monetária de :

I – Em se tratando de recolhimento espontâneo :

- a) 5% (cinco por Cento) do valor corrigido do imposto se recolhido até 30 dias após o vencimento;
- b) b) 20% (vinte por cento) do valor corrigido após 30 (trinta) dias contados da data do vencimento.

II – Em decorrência da atual fiscal:

- a) 30% (trinta por cento) do valor corrigido do Imposto se recolhido dentro do prazo de 30 dias contados da notificação;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor corrigido do imposto se recolhido após 30 dias da data da notificação.

Art. 11º - O sujeito passivo do imposto fica obrigado:

I – A apresentar ao físico, quando solicitado, livros, documentos fiscais e contábeis e informações necessários à apuração do crédito tributário;

II – A inscrever-se no cadastro de contribuintes do tributo, bem como comunicar qualquer alteração contratual ou mudança de domicílio fiscal, na forma e prazos regulamentares;

III – A facilitar, as tarefas de cadastramento, lançamento, fiscalização e cobrança do imposto.

Art. 12º - Aplica-se a este tributo, subsidiariamente as normas constantes do código Tributário Municipal.

Art. 13º - O imposto sobre venda a varejo de combustíveis líquidos e gasosos será cobrado a partir do trigésimo dia contado da publicação desta lei.

Art. 14º - O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascallho rico, 28 de outubro de 1988.

Célio Resende - Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei no. 09/88



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Estima a Receita e Fixa a despesa para o exercício Financeiro de 1989.

A Câmara Municipal de cascahalho Rico – Mg, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de Cascahalho Rico, para o exercício financeiro de 1989, é estimada em Cz\$ 760.000.000,00 (setecentos e sessenta milhões de cruzados) e será realizada mediante à arrecadação dos tributos rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes

Receita Tributária	Cz\$ 73.000.000,00
Receita Patrimonial	Cz\$ 17.500.000,00
Receita Industrial	Cz\$ 150.000,00
Receita de Serviço	Cz\$ -
Transferências Correntes	Cz\$ 454.550.000,00
Outras Receitas Correntes	Cz\$ 1.750.000,00
Total	Cz\$ 546.950.000,00

Receita de Capital

Operações de Crédito	Cz\$ 40.000.000,00
Alienação de Bens	Cz\$ 22.800.000,00
Transferências de Capital	Cz\$ 50.250.000,00
Sub. Total	Cz\$ 213.050.000,00

Total Geral Cz\$ 760.000.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município, para o exercício financeiro de 1989, fica igualmente, autorizada em Cz\$ 760.000.000,00 (Setecentos e Sessenta Milhões de Cruzados) e será realizada de acordo com a discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta lei, mediante as seguintes categorias econômicas e seu desdobramento por elementos:

Despesas Correntes:

Despesas de Custeio

Pessoal	Cz\$ 129.000.000,00
Material de Consumo	Cz\$ 89.500.000,00
Serv.de Terc.e Encargos	Cz\$ 53.000.000,00
Diversas Despesas de Custeio	Cz\$ 700.000,00

Transferências Correntes

Transf. Intergovernamentais	Cz\$ -
Transf.Intergovernamentais	Cz\$ 2.700.000,00
Transf. À Inst. Privadas	Cz\$ 1.500.000,00
Transf. à Pessoas	Cz\$ 17.600.000,00
Encargos da Dívida Interna	Cz\$ 5.500.000,00
Cont. p/ Form. Patrim. Serv. Público	Cz\$ 6.000.000,00
Total	Cz\$ 305.500.000,00

Despesas de Capital

Investimentos



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Obras e Instalações	Cz\$ 322.500.000,00
Equip.e mat.Permanente	Cz\$ 116.500.000,00
Diversos Investimentos	Cz\$ -
Inversões Financeiras	
Aquisição de Imóveis	Cz\$ 10.000.000,00
Transferência de Capital	
Transf.Intergovernamentais	Cz\$ -
Amortização da Dívida Interna	Cz\$ 5.500.000,00
Sub. Total	Cz\$ 454.500.000,00
Total Geral	Cz\$760.000.000,00

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

- realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada, nos termos do art. 67 da Constituição Federal;
- abrir créditos suplementares as dotações do orçamento vigente até o limite de 40% (quarenta por cento) nos termos do art. 43,4 1º, da lei 4.320/64;
- anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor à partir de 01 de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho rico, 21 de novembro de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal
Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário

Lei no. 10/88

Concede Subvenções à Várias Entidades.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à conceder subvenções as seguintes entidades nas importâncias que se mencionam no exercício de 1989.

À PEAÉ	Cz\$ 30.000,00
A Assoc.Amigos Munic.C.Rico	Cz\$ 200.000,00



Prefeitura Municipal de Cascallho Rico/MG

À Conf.de S.J.Batista Cz\$ 300.000,00

Art. 2º - Os pagamentos das subvenções somente serão autorizados pelo senhor Prefeito Municipal mediante à apresentação de prova de personalidade jurídica a instituição beneficiada por esta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de cascallho Rico, 21 de novembro de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – secretário

Lei no. 11/88

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1989/1991.

A Câmara Municipal de Cascallho Rico – MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de cascallho Rico, para o triênio de 1989/1991, elaborado na forma dos Atos Complementares nos. 43 e 76, de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período das Despesas de Capital em Cz\$ 1.984.500.000,00 (Um bilhão novecentos e oitenta e quatro milhões e quinhentos mil cruzados).

Art. 2º - Os recursos destinados ao Financiamento das Despesas de Capital, estimados no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1989/1991, serão consignados nas Receitas Orçamentárias de Capital de cada exercício, com à aplicação de “Superavits” do Orçamento Corrente.

Art. 3º - As Despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização, fica autorizada por esta lei, serão programadas com base nos recursos considerados disponíveis.

Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da alteração da Receita serem criados novos e suprimidos ou reformulados projetos, constantes do anexo desta lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor à partir de 01 de janeiro de 1989.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascallho rico, 21 de novembro de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

Lei no. 12/88

Estabelece o Quadro Geral dos Funcionários do Município de Cascahalho Rico, Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais, Decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Quadro Geral dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, Minas Gerais passa a ser o seguinte , a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1989.

Classificação e número	Cargos
	2. 1 – Gabinete e Secretaria do Prefeito Municipal
01	Secretário Administrativo (Comissão)
01	Encarregado de Serv. Pessoal
01	Encarregada J.S.M.
01	Encarregada da V.M.C.
02	Auxiliares do Gabinete e Secretaria
01	Recepcionista
01	Motorista “Poder Executivo”.

2.2 – Serviço de Fazenda

- 01 – Tesoureiro (Comissão)
- 01- Auxiliar de Tesouraria
- 01 –Fiscal de Rendas
- 01 – Contador
- 01 – Auxiliar de serviço
- 01 – Coordenador do SIAT

2.3 – Serviço de Educação E Cultura

- 01 – Chefe de Serviço de Educação e Cultura – Comissão
- 01 – Chefe de serviço de Esporte Lazer e Turismo – Comissão
- 01 – Encarregado do O M E.
- 01 – Encarregado da Merenda Escolar
- 10 – Professoras
- 03 - Cantineiras



Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico/MG

- 01 Inspetora de Alunos
- 02 Motoristas
- 01 Auxiliar da Secretaria de Educação e Cultura e Esporte Lazer.

2.4 – Serviço de Saúde

- 01 médico
- 01 Auxiliar de Serviço Médico
- 02 Enfermeiras
- 01 Auxiliar do Posto de Saúde

2.5 – Serviço de Assistência Social

- 01 Assistente Social (comissão)
- 03 Auxiliares de Serviço (creche)
 - 01 Auxiliar de Serviço (Vila Vicentina)
- 01 Chefe de serviço atendimento rural
- 01 Auxiliar de serviço rural

2.6 – Serviços Urbanos

- 01 Fiscal Geral

2-7 – Serviços de Obras Públicas

- 01 Encarregado de Obras Pública
- 01 Motorista

2-8 – Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

- 01 Encarregado do S. M. E. R.
- 02 Operadores de Máquina
- 02 Motoristas

Art. 2º - O vencimento do pessoal constante deste Quadro Geral de Funcionários, será o mesmo de dezembro do corrente ano reajustados em janeiro de 1989, no mesmo percentual do Salário Mínimo estabelecido por Decreto Federal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1989.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cascahalho Rico, 21 de dezembro de 1988.

Célio Resende – Prefeito Municipal

Arlindo Carlos de Vasconcelos – Secretário



Prefeitura Municipal de Cascalho Rico/MG

Resolução no. 04/88

Dispõe sobre remuneração dos Senhores Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascalho Rico, Minas Gerais no uso de suas atribuições legais fundamentando-se na Lei Complementar no. 25/75 de 02/07/75 e modificada pela Lei Complementar no. 38/81 de 27/10/81 que regulamenta os pagamentos de Vereadores, Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O vencimento mensal de cada Vereador a partir de primeiro de janeiro de 1989 passará a ser de Cz\$ 326.220,00 (Trezentos e Vinte e seis mil, e duzentos e vinte cruzados).

Art. 2º - A parte variável do subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do vereador que será devido pelo comparecimento às sessões e participação nas votações.

Art. 3º - As reuniões extraordinárias serão remuneradas até o máximo de quatro (04) por mês, observados os limites populacionais contidos no artigo 4º da Lei Complementar no. 25/75.

Art. 4º - O Presidente da Câmara mensalmente dois terços (2/3) da remuneração dos vereadores a título de verba de Representação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da Execução desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º - A presente Resolução entrará em vigor a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1989.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascalho Rico, 19 de dezembro de 1988.

Ass. Wilson Prado – Presidente

Evangelista José – Vice- Presidente

Henrique Ferreira de Souza – Secretário

Resolução no. 05/88

Dispõe sobre o subsídio e Representação do senhor Prefeito e Vice-Prefeito Municipal e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG

A Câmara Municipal de Cascaelho Rico, Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, aprovou, Decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O subsídio e Representação do Prefeito Municipal passa a vigorar a partir de primeiro (1º) de janeiro de 1989 em Cz\$ 2.011.600,00 (Dois Milhões e onze mil e seiscentos cruzados) por mês.

Art. 2º - O subsídio e Representação do senhor Vice-Prefeito, será calculado em (1/4) do estabelecido valor citado no artigo primeiro desta Resolução.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações do Orçamento vigente em 1989.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1989.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cascaelho Rico, 19 de dezembro de 1988.

Ass. Wilson Prado – Presidente

Evangelista José – Vice- Presidente

Henrique Ferreira de Souza – Secretário.



Prefeitura Municipal de Cascaelho Rico/MG
